



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 04/2019

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2019

(Contém 73 folhas)

ATA N.º 04/2019

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 16 horas e 11 minutos

No dia vinte e oito do mês de janeiro de dois mil e dezanove, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária
Florbela Alemão Parracho e José Pedro Silva Machado, em representação do PS – Partido Socialista
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

| Ordem | Assunto | Processo | Interessado |
|-------|---|----------|-------------|
| | Câmara Municipal Presidência/Vereação Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores | | |
| 1 | Aprovação da ata da reunião anterior | | |
| 2 | Proposta de atribuição de adiantamento de apoios financeiros às coletividades culturais e recreativas e comissões de festas – ano 2019 | | |
| 3 | Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Ateneu Gímnico de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do | | |

| | | | |
|---|---|--|--|
| | Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro | | |
| 4 | Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro | | |
| 5 | Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Juventude Desportiva Almansor, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro | | |
| 6 | Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Núcleo de Andebol de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro | | |
| 7 | Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Associação Desportiva e Cultural de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro | | |
| 8 | Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Benavente Futsal Clube Associação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro | | |
| 9 | Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei | | |

| | | | |
|----|--|----------------------------------|---|
| | n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro | | |
| 10 | Oferta de postais com fotos da Cidade de Samora Correia | | Fotografia “O Pote” |
| 11 | Relatório de atividades do NAT – Núcleo de Atendimento a Toxicodependentes e solicitação de apoio financeiro para deslocações ao Município de Benavente - retificação de deliberação | | Associação para a Promoção da Saúde e Desenvolvimento Comunitário |
| | Divisão Municipal de Gestão Financeira | | |
| | Subunidade Orgânica de Contabilidade | | |
| 12 | Resumo diário de tesouraria | | |
| | Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças | | |
| 13 | Licenciamento de atividades (Queimada) – Despacho a ratificação | Regº. 738/2019, de 16.01 | Corpo de Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia |
| 14 | Concessão de licença especial de ruído/despacho a ratificação | 02/2019, de 16.01 | Comissão de Festas em Honra de N.ª. Sr.ª da Paz - Benavente |
| 15 | Pedido de autorização para lançamento de fogo em balonas e de artifício/despacho a ratificação | Regº. 700/2019, de 16.01 | Comissão de Festas em Honra de N.ª. Sr.ª da Paz - Benavente |
| 16 | Licenciamento de recinto improvisado/redondel (vacada) – despacho a ratificação | Regº. 886/2019, de 18.01. | Comissão de Festas em Honra de N.ª. Sr.ª da Paz - Benavente |
| | Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos | | |
| | Apoio Administrativo | | |
| 17 | Empreitada de “Requalificação dos espaços exteriores, reorganização de circulações e estacionamento da Urbanização Ribasor-Trabalhos a menos – Minuta do contrato | Informação n.º 541 de 23/01/2019 | |

| | | | |
|----|---|--|--|
| | Apoio Jurídico | | |
| 18 | Processo Disciplinar nº 2/2018 – Relatório Final, elaborado nos termos do art. 219º nº 1 e 2 da LTFP | Termo de conclusão e de remessa dos autos à entidade que mandou instaurar o procedimento | |
| 19 | Legislação Síntese | Informação A.J. de 23 de janeiro | |
| | Subunidade Orgânica de Património | | |
| 20 | Processo de alienação de veículos em fim de vida | | |
| | Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes | | |
| | Apoio Administrativo às Obras Municipais | | |
| 21 | Empreitada de: “Construção de ciclovia entre a rua 25 de abril e o campo de futebol da Barrosa” - Auto de Receção Provisória / A conhecimento | 25.05.02/04-2016 | ESTRELA DO NORTE – Engenharia e Construção, Lda. |
| | Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento | | |
| | Subunidade Orgânica de Obras Particulares | | |
| 22 | Licença Administrativa | 729/2018 | Serviroad Trading, S.A. |
| 23 | Deferimento do pedido de licença administrativa – A Conhecimento | 1854/2018 | Isidro António Cardoso da Costa |
| 24 | “ “ | 1831/2018 | Jorge Humberto Madeira Pereira |
| 25 | Pedido de parecer | 1866/2018 | Direção Regional de Agricultura e Pescas |

| | | | |
|----|--|---|---|
| | <p>Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude</p> <p>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</p> | | de Lisboa e Vale do Tejo |
| 26 | Requerimento para emissão de Alvará de licenciamento da Festa Pequena em Honra de N ^a Sr. ^a da Paz – 26 e 27 de janeiro de 2019 – Despacho a ratificação | | Comissão de Festas em Honra de N ^a Sr. ^a da Paz |
| 27 | Requerimento para emissão de Alvará de licenciamento da Prova de Cicloturismo IV Edição Contra-Relógio por equipas – 10 de fevereiro de 2019 | | Casa do Benfica – Samora Correia |
| 28 | Proposta de Protocolo de Colaboração para Projeto ARS Marginalia – Território, Arte e Cultura | Informação DMCETDJ n ^o 530 de 23/01/2019 | |
| 29 | Carnaval de Samora Correia 2019-Recondicionamento dos carros alegóricos – Pedido de subsídio | | Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora |
| 30 | Aprovação de deliberações em minuta | | |

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR PRESIDENTE informou da ausência do senhor vereador Pedro Nuno Simões Pereira, por motivos de saúde, que se fez substituir pelo eleito José Pedro Silva Machado.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

1 - UTILIZAÇÃO ABUSIVA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL

Deu nota que, através da internet, foi dado a conhecer a utilização de um edifício municipal com alguma frequência, em sua opinião, de forma abusiva, para

carregamento de um carro elétrico, na sede do Rancho Folclórico “Samora e o Passado”.

Crê que deve ser apurada a veracidade dos factos e apurar responsabilidades, dado que, o edifício está a ser utilizado de outra forma e para outros fins que não são os mais adequados e, provavelmente, o consumo de energia é pago pelo município.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1 – FESTA PEQUENA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA PAZ, BENAVENTE

Felicitou a Comissão de Festas de N^a. Sr.^a da Paz, pela realização da festa pequena e por todo o trabalho desenvolvido.

Deixou uma palavra de ânimo para o tempo que falta até à concretização da festa grande, no início do mês de agosto.

2 – ATUAÇÃO DE EQUIPAS DE SAPADORES FLORESTAIS NO MUNICÍPIO

Questionou que tipo de trabalhos está a ser desenvolvido no município e em que moldes, por equipas de sapadores florestais, em terrenos que lhe parecem ser de particulares.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1 – FESTA PEQUENA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA PAZ, BENAVENTE

Saudou a Comissão de Festas em Honra de N^a Sr.^a da Paz pela organização bem sucedida, da festa pequena e por todo o trabalho desenvolvido, que decorreu no passado fim de semana.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1 - UTILIZAÇÃO ABUSIVA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL

Solicitou ao senhor vereador Hélio Justino que averigue a existência de alguma situação que esteja a acontecer na sede do rancho Folclórico “Samora e o Passado” e que não esteja de acordo com o fim para o qual aquele edifício está disponibilizado.

2 - FESTA PEQUENA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA PAZ, BENAVENTE

Associou-se às felicitações endereçadas à Comissão de Festas pela organização da Festa Pequena em Honra de N^a Sr.^a da Paz.

Crê que se tratou de mais uma iniciativa que envolveu um espírito que está bem presente na festa de N^a Sr.^a da Paz, transmitido de ano para ano, por todos aqueles que, ao longo dos anos, participaram na festa.

Observou que é uma festa onde existe uma relação de proximidade e um orgulho muito grande com a poluição de Benavente.

3 - ATUAÇÃO DE EQUIPAS DE SAPADORES FLORESTAIS NO MUNICÍPIO

Explicitou que está a decorrer um exercício de fogo posto, coordenado pela Proteção Civil, envolvendo os corpos de bombeiros do município, num terreno com sobrantes de eucalipto, com a área de cerca de 30 ha, em Vale de Estacas, em que os bombeiros aproveitaram estas condições para exercitarem este tipo de intervenção, como fator de formação.

Recordou que, no âmbito da CIMLT (Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo), foram criadas equipas de sapadores bombeiros e, por solicitação desta entidade, havendo esta oportunidade de formação no terreno, dado que os sapadores que foram contratados no final do ano passado estão em fase de formação, participam neste exercício real.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA, pedindo o uso da palavra, disse que a situação em causa é na EN 118-1, num terreno com sobrantes de eucalipto, com a presença de três equipas de elementos fardados de amarelo.

O SENHOR PRESIDENTE deu nota que, o ponto 13 da ordem do dia, faz referência exatamente a esta situação.

4 - DENÚNCIA DE CONSTRUÇÃO DE ANEXO SEM LICENÇA

Abordou a questão pela qual foi confrontado a semana passada por uma denúncia anónima, sobre a sua habitação, colocando em causa algumas situações.

Acrescentou que se trata duma habitação erigida pelos seus pais há cerca de 30 anos, que, posteriormente, lhe foi doada.

Esclareceu que em 1990, deu entrada nos serviços da Câmara Municipal, em nome de sua mãe, um projeto para a construção de habitação e muros de vedação.

Posteriormente, em 1993, deu entrada nos mesmos serviços, um projeto para a construção de anexos e alpendre ao fundo lote que, provavelmente, por indisponibilidade financeira dos seus pais na altura, não avançou. Em 1995, é solicitada a prorrogação da licença de construção, tendo merecido por parte dos serviços a informação de que, após visita ao local, se verificou que a obra não foi iniciada e, nesses termos, propõem o indeferimento da pretensão, devendo o titular da licença caducada requerer a atribuição de novo licenciamento.

Em 1997, deu entrada novo processo de licenciamento para a construção em “U”, de garagem, arrumos, alpendre e instalação sanitária, com telheiro, refletindo precisamente o que lá está edificado.

Crê que, em sua opinião, a confusão pode ter a ver com o projeto que foi apresentado em 1993 (e que caducou), estar diferente do projeto que foi apresentado e aprovado em 1997, que corresponde ao que foi edificado.

Espera que esteja devidamente esclarecido quem, anonimamente, denunciou que o presidente da Câmara Municipal tinha edificado construções ilegais.

Clarificou ainda que todos estes processos são anteriores à sua entrada na Câmara Municipal, e não como foi referido, que eram processos de 2002.

Realçou que estes projetos deram entrada nos serviços de na Câmara Municipal em nome de sua mãe, que, posteriormente, lhe foi doado pelos seus pais, o qual agradece o esforço que fizeram para lhe proporcionar um espaço habitacional, com uma casa simples e modesta, que cumpre a função e o conforto necessário para uma família.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO, pedindo o uso da palavra referiu que, para que não restem dúvidas, julga que fosse adequado fazer referência às licenças de construção e de utilização.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA, pedindo igualmente o uso da palavra, questionou o senhor presidente qual o ano de entrada na Câmara Municipal.

O SENHOR PRESIDENTE respondeu que foi em 1998.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA questionou também, para que não restem quaisquer dúvidas, sobre as licenças de utilização da moradia e dos anexos, e se não considera importante, para que não restem dúvidas, os serviços efetuarem uma vistoria ao local, para verificarem se o que está implantado está de acordo com o projeto. Disse que não está a requerer que assim aconteça, apenas está a sugerir que pudesse ser o senhor presidente a tomar essa atitude, afim de não deixar qualquer dúvida relativamente a este processo.

O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que o senhor vereador que tem o pelouro das obras deve diligenciar no sentido de solicitar que seja feita essa avaliação e prestada informação sobre o processo.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE ADIANTAMENTO DE APOIOS FINANCEIROS ÀS COLETIVIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS E COMISSÕES DE FESTAS - ANO 2019

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Considerando que:

1. a proposta de atribuição de apoios financeiros às coletividades culturais e recreativas e comissões de festas, para o ano em curso, só se concretizará após término de formalização das candidaturas que, nos termos do regulamento em vigor, tem como data limite 30 de junho;
2. um conjunto destas coletividades e comissões têm compromissos por liquidar no imediato e para os quais não dispõem de disponibilidade de tesouraria;
3. nos termos do artigo 19.º, n.º 2, do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, a Câmara Municipal pode conceder às coletividades com registo atualizado, relativamente às candidaturas validamente apresentadas nos termos do Regulamento, um adiantamento até 50% em janeiro de cada ano, tendo por referência as participações financeiras do ano anterior;

e

4. as dificuldades financeiras das coletividades e o papel fundamental que desempenham na vida coletiva do Município tornam imprescindível o adiantamento do apoio financeiro da Autarquia, consubstanciando-se o mesmo num ato excecional e urgente;

Proponho que sejam concedidos os adiantamentos dos apoios financeiros às coletividades e comissões, até aos montantes a seguir discriminados:

| Entidades | Cultura/Recreio | Festas | TOTAL | |
|---|-----------------|-------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------|
| | 2018 | Apoio concedido em 2018 | Estimativa apoio a conceder em 2019 | até 50% do apoio conceder em 2019 |
| ABAF - Associação Benaventense Amigos do Fado | 3 834,00 | | 3 834,00 | 1 417,00 |
| AHBVB -Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente | 4 795,00 | | 4 795,00 | 1 618,50 |
| ARCAS - Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora | | 29 121,00 | 29 121,00 | 9 377,00 |
| AREPA - Associação Recreativa do Porto Alto | 7 768,00 | 2 000,00 | 9 768,00 | 4 884,00 |
| Associação de Jovens de Samora Correia | 1 250,00 | | 1 250,00 | 625,00 |
| Associação Teatral Revisteiros | 4 500,00 | | 4 500,00 | 1 750,00 |
| AEP Gr 66 - Associação de Escoteiros de Portugal - Gr. 66 - Benavente | 3 494,00 | | 3 494,00 | 1 147,00 |
| Grupo de Escuteiros de Samora Correia | 3 494,00 | | 3 494,00 | 1 147,00 |
| Grupo Etnográfico Samora e o Passado | 3 731,00 | | 3 731,00 | 1 865,50 |
| Rancho Típico Saia Rodada de Benavente | 4 731,00 | | 4 731,00 | 2 365,50 |
| SFB - Sociedade Filarmónica Benaventense | 19 976,00 | | 19 976,00 | 9 988,00 |
| Sociedade Filarmónica de Santo Estevão | 17 437,00 | | 17 437,00 | 8 718,50 |
| SFUS - Sociedade Filarmónica União Samorense | 18 112,00 | | 18 112,00 | 9 056,00 |
| ATENEUGISC | 1 500,00 | | 1 500,00 | 750,00 |
| Follow Dance - Associação | 1 000,00 | | 1 000,00 | 500,00 |
| Confraria do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas-CACLR | 1 000,00 | | 1 000,00 | 500,00 |
| Associação de Dança Catarina Andrade | 500,00 | | 500,00 | 250,00 |
| Associação Talentos à Descrição | 1 000,00 | | 1 000,00 | 500,00 |

| | | | | |
|---|--|--|--|----------|
| Comissão Organizadora Carnaval Benavente | | | | 1 500,00 |
|---|--|--|--|----------|

Benavente, 15 de janeiro de 2019

O vereador Municipal, Hélio Manuel Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VICE PRESIDENTE solicitou ao senhor vereador Hélio Justino, que possui este pelouro, que faça a apresentação do ponto.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO transmitiu que esta proposta é apresentada habitualmente à Câmara Municipal, no mês de janeiro, para permitir às coletividades e associações, neste caso, de âmbito cultural, que possam possuir os meios para poderem desenvolver a sua atividade, até que os apoios anuais estejam aprovados.

Lembrou que este é um processo que culmina em meados do ano, após a reunião com as coletividades e associações, de forma a encontrar um compromisso, no mês de maio, de aprovar os apoios para o ano de 2019.

Acrescentou que, muitas destas coletividades e associações, pela atividade que desenvolvem, necessitam dos meios financeiros atribuídos em forma de subsídio pela Câmara Municipal, ainda que não sejam na sua totalidade.

Observou que a proposta apresentada, aponta apenas para se poder disponibilizar até 50% do valor que foi atribuído no ano anterior, às coletividades e associações em referência.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA questionou se os processos em causa podem ser consultados nos serviços em qualquer altura ou se convém fazer algum tipo de marcação para poder consultá-los.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que os processos estão disponíveis em qualquer altura, mas que, por uma questão de logística, basta um simples telefonema para a chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, por forma a poder facilitar essa mesma consulta.

Transmitiu que a proposta não foi elaborada com base em avaliação dos Planos de Atividades e orçamentos para este ano, até porque muitos deles ainda não foram entregues nos serviços, implicando o levantamento de alguma verba.

O SENHOR VICE PRESIDENTE referiu que, ao longo do último mandato e, já no atual mandato, sempre os senhores vereadores tiveram a sensibilidade para esta questão, que é muito importante para a vida e para o funcionamento das coletividades e associações, para, de forma unânime, decidir favoravelmente a proposta de solução.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA, pedindo o uso da palavra, lembrou que na reunião do Executivo, na semana passada, foi abordado um tema que pertence ao pelouro do senhor vereador Hélio Justino, que esteve ausente, sobre o funcionamento do GAMA (Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo).

Transmitiu que, se é importante o apoio financeiro e logístico que a Câmara Municipal presta ao longo do ano, também considera que é importante que o GAMA pudesse funcionar noutros moldes, de forma a ter uma atividade mais proactiva, naquilo que é a sua atuação junto das coletividades e associações.

Acrescentou que o GAMA não seja só um gabinete que aguarda o contacto das associações para qualquer assunto, mas, que pudesse ter alguém destacado para trabalhar todos os dias à procura de programas de apoio comunitários ou governamentais, porque, certamente, seria uma ajuda muito importante.

Comentou que, da maneira como vê a forma de trabalhar do GAMA, parece-lhe inoperacional, não por culpa dos funcionários afetos a esse serviço, porque têm o seu trabalho.

Observou que, se o gabinete tivesse um funcionário polivalente, com o apoio das outras valências, talvez conseguisse dar um apoio que, não existe neste momento, e que é fundamental para o funcionamento das coletividades.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse, sem prejuízo de se poder melhorar a cada dia, que os funcionários afetos ao GAMA têm outras funções e, pelo facto de, do outro lado, não haver essa solicitação, leva muitas vezes a que não haja uma interação entre o GAMA e as coletividades.

Transmitiu, no entanto, que os serviços têm tido a preocupação, nas mais diversas áreas, nomeadamente, no pelouro da cultura e do desporto, de sempre que surjam possibilidades de candidaturas, existir um trabalho muito próximo junto das coletividades, inclusive, nas mais diversas áreas.

Disse que, neste momento, não é possível afetar um funcionário para serviço exclusivo do GAMA, em virtude dos poucos recursos humanos da autarquia. No entanto, disse que a Câmara Municipal, procura sempre fazer o melhor junto das coletividades e associações do município.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de adiantamento de apoios financeiros às coletividades culturais e recreativas e comissões de festas para o ano de 2019.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Os pontos 3 a 7 e o ponto 9, foram apreciados em conjunto.

Ponto 3 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O ATENEU GÍMNICO DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado o **Ateneu Gímnico de Samora Correia - ATENEUGISC** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Ateneu Gímnico de Samora Correia - ATENEUGISC**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 15 de janeiro de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Ateneu Gímnico de Samora Correia - ATENEUGISC, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo, sito na Rua Operários Agrícolas, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 514617780, representado por Cândida Ramos, presidente da Direção do Ateneu Gímnico de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Ginástica**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Ginástica**, traduzem-se na prática de ginástica acrobática, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Criar, nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de maio de 2019.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2 420,83€ (dois mil, quatrocentos e vinte euros e oitenta e três cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 2 420,83€ (dois mil, quatrocentos e vinte euros e oitenta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº _____.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o nº 2 do mesmo artigo 28º

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o nº 3 do citado artigo 28º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2ª do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

Cláusula 10ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12ª
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, ___ de _____ de 2019

O Primeiro Outorgante

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Cândida Ramos, presidente da direção

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que relativamente às coletividades de âmbito desportivo, ao contrário do que acontece com a cultura, os apoios da Câmara Municipal são prestados mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

Lembrou que, à semelhança do ano passado, foram celebrados contratos-programa até o processo estar concluído, referente a 5/12 avos do apoio, relativo ao ano anterior.

Transmitiu que estes contratos referem-se a algumas modalidades específicas, nomeadamente, futebol, ginástica, atletismo e andebol, de forma a que as coletividades não comprometam a sua atividade regular, uma vez que necessitam desde o início do ano de disponibilidade financeira.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Ateneu Gímnico de Samora Correia - ATENEUGISC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Grupo Desportivo de Benavente - GDB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Grupo Desportivo de Benavente - GDB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 15 de janeiro de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Grupo Desportivo de Benavente - GDB, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Urbanização Quinta Nova – Campo Portas do Sol, freguesia e Município de Benavente, NIPC 501358080, representado por Comissão Administrativa, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Futebol**, traduzem-se na formação e na participação em competições regionais de futebol.

Cláusula 2ª **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Criar, nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª **Prazo de execução**

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de maio de 2019.

Cláusula 4ª **Comparticipação financeira**

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 19 775,00€ (dezanove mil, setecentos e setenta e cinco euros), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5ª **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 19 775,00€ (dezanove mil, setecentos e setenta e cinco euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº _____.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o nº 2 do mesmo artigo 28º

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o nº 3 do citado artigo 28º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2ª do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

Cláusula 10ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11ª Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12ª Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, ____ de _____ de 2019

O Primeiro Outorgante,

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante,

Comissão Administrativa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 5 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A JUVENTUDE DESPORTIVA ALMANSOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Juventude Desportiva Almansor - JDA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Juventude Desportiva Almansor - JDA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 15 de janeiro de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A Juventude Desportiva Almansor - JDA, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Dr. António Pedrosa, Lt.7 – 1.º Dto., freguesia e Município de Benavente, NIPC 507555236, representado por Noélia Guerra, presidente da Direção da Juventude Desportiva Almansor, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Atletismo** promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Atletismo**, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas, na modalidade de atletismo.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Criar, nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de maio de 2019.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 3 362,08€ (três mil, trezentos e sessenta e dois euros e oito cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 3 362,08€ (três mil, trezentos e sessenta e dois euros e oito cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº _____.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o nº 2 do mesmo artigo 28º

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o nº 3 do citado artigo 28º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2ª do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

Cláusula 10ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11ª Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12ª Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, ____ de _____ de 2019

O Primeiro Outorgante

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Noélia Guerra, presidente da direção

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Juventude Desportiva Almansor, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O NÚCLEO DE ANDEBOL DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Núcleo de Andebol de Samora Correia - NASC** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Núcleo de Andebol de Samora Correia - NASC**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 15 de janeiro de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Núcleo de Andebol de Samora Correia - NASC, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo, sito na Rua Operários Agrícolas, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 502041218, representado por António Madaleno, presidente da Direção do Núcleo de Andebol de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Andebol**, traduzem-se na participação em torneios e campeonatos regionais e nacionais.

Cláusula 2ª **Obrigações do Segundo Outorgante**

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Criar, nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª **Prazo de execução**

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de maio de 2019.

Cláusula 4ª **Comparticipação financeira**

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 12 413,33€ (doze mil, quatrocentos e treze euros e trinta e três cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5ª **Dotação orçamental**

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 12 413,33€ (doze mil, quatrocentos e treze euros e trinta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº _____.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o nº 2 do mesmo artigo 28º

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o nº 3 do citado artigo 28º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2ª do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

Cláusula 10ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11ª
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12ª
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.
Benavente, __ de _____ de 2019

O Primeiro Outorgante

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

António Madaleno, presidente da direção

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Núcleo de Andebol de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 7 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado, **a Associação Desportiva e Cultural de Benavente - ADCB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Associação Desportiva e Cultural de Benavente - ADCB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 15 de janeiro de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE BENAVENTE - ADCB, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Pavilhão da Escola Secundária de Benavente, apartado 42, freguesia e Município de Benavente, NIPC 501663070, representado por Gonçalo Miguel Ventura Sardinha Sousa e Ana Paula Lourenço Simões Alves, respetivamente, presidente e tesoureira da Direção da ADCB, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Andebol**, traduzem-se na participação em torneios e campeonatos regionais e nacionais dos escalões de **Bambis, Minis, Infantis, Iniciados, Juvenis, Juniores, Seniores e Veteranos**.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Criar, nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de maio de 2019.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 13 038,33€ (treze mil e trinta e oito euros e trinta e três cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 13 038,33€ (treze mil e trinta e oito euros e trinta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº _____.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.
2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.
2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o nº 2 do mesmo artigo 28º.
3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o nº 3 do citado artigo 28º.
4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2ª do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.
2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

Cláusula 10ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12ª
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, ___ de _____ de 2019

O Primeiro Outorgante

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Gonçalo Miguel Ventura Sardinha Sousa
Ana Paula Lourenço Simões Alves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Associação Desportiva e Cultural de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 8 - PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O BENAVENTE FUTSAL CLUBE ASSOCIAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Benavente Futsal Clube Associação - BFCA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Benavente Futsal Clube Associação - BFCA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada

e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 15 de janeiro de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Benavente Futsal Clube Associação - BFCA, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida António Calheiros Lopes, nº 72, freguesia e Município de Benavente, NIPC 514987561, representado por Bruno Santos, presidente da Direção do BFCA, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futsal**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Futsal**, traduzem-se na formação e participação em torneios e campeonatos regionais dos escalões de **Benjamins, Infantis e Juvenis**.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Criar, nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;
- c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente

realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de maio de 2019.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1 041,67€ (mil e quarenta e um euros e sessenta e sete cêntimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1 041,67€ (mil e quarenta e um euros e sessenta e sete cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº _____.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o nº 2 do mesmo artigo 28º.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o nº 3 do citado artigo 28º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2ª do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

Cláusula 10ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, __ de _____ de 2019

O Primeiro Outorgante

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Bruno Santos, presidente da direção do BFCA

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO esclareceu que este contrato-programa vai ser celebrado com uma nova coletividade, para a qual não existem valores de referência relativamente a anos anteriores, ao contrário das restantes coletividades.

Sublinhou que, para se apurar os valores propostos, fez uma estimativa daquilo que pode ser um apoio justo, em função da atividade desenvolvida, com três equipas de formação a participar nos campeonatos distritais da Associação de Futebol de Santarém (benjamins, infantis e juvenis), bem como as despesas inerentes ao funcionamento da própria coletividade.

Observou que, sem prejuízo na atribuição definitiva, o valor não vai ser igual ao que serviu de cálculo para se apurarem os 5/12, mas um valor baseado na atividade desenvolvida por esta coletividade, que envolve algumas dezenas de jovens a praticar uma modalidade, que até aqui não era praticada no município, sobretudo em termos competitivos e de formação, que é o futsal.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA alertou para que, na cláusula quarta da proposta do contrato-programa, face à justificação dada pelo senhor vereador Hélio Justino, parece-lhe que o texto não faz muito sentido, uma vez que refere que o valor corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior, quando não houve. Questionou se, quando surgem novas associações ou antes disso acontecer, não há uma tentativa por parte da Câmara Municipal de se poder congregar com outras já existentes, em vez de se estar sistematicamente a assistir a novas criações de associações de música, dança ou desporto, quando, são atividades que podiam ser desenvolvidas por associações que já existem.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO propôs que na cláusula quarta, o texto termine no valor que é proposto, porque ao contrário dos restantes contratos-programa, não existe um valor de referência anterior.

Quanto à questão colocada, disse que a Câmara Municipal não deve impor aos cidadãos que se associam para formar novas coletividades ou associações para se associarem às já existentes, apoiando apenas quando entende que a atividade desenvolvida é meritória de apoio.

Aludiu que, em muitas situações e quando a autarquia é consultada, sugere a possibilidade da modalidade possa ser associada a uma coletividade já existente.

Transmitiu que a Câmara Municipal tem vindo a constatar que resulta um melhor funcionamento e melhores resultados quando determinadas modalidades específicas estão apenas numa coletividade própria.

Evidenciou que, algumas das coletividades mais ecléticas do município, têm nos últimos anos, sentido alguma dificuldade para gerir algumas das suas secções, que se têm tornado independentes.

Realçou que as autarquias e os autarcas, têm procurado sensibilizar, em função das diversas realidades, para que algumas das novas modalidades, se enquadrem nas coletividades já existentes.

O SENHOR PRESIDENTE acrescentou que, a Câmara Municipal, persegue o objetivo de procurar enquadrar o funcionamento das atividades culturais e desportivas nas coletividades já existentes, pela simples razão de não ser fácil, no movimento associativo, poder-se constituir os órgãos sociais das mesmas.

Mencionou que um fator importante para o futuro, é que não haja uma disseminação das coletividades, porque isso traduz-se muitas vezes em situações de dificuldade.

Deu nota que, muitas vezes, em situações que têm a ver com divergências que existem no seio das coletividades que já estão constituídas, a Câmara Municipal rejeita liminarmente poder apoiar quem quer que seja.

Observou que o direito ao livre associativismo não é determinado pela Câmara Municipal, está consagrado na constituição da república portuguesa, podendo acontecer a quem quiser constituir uma associação.

Realçou que a Câmara Municipal não apoia situações dessa natureza, procura sempre aconselhar as pessoas a encontrar associações que já estejam a funcionar e que possam proporcionar as condições para que a nova atividade possa existir.

Lembrou que o Grupo Desportivo de Benavente, neste momento, está a funcionar com uma comissão administrativa, estando em causa uma nova atividade, como é o caso do futsal, que se prevê possa vir a ter uma dimensão significativa, como é a intenção das pessoas que estão integradas neste projeto, a opção foi constituir um projeto autónomo, com condições para poder progredir.

Comentou que estas são as preocupações da Câmara Municipal, e que, só em última solução, é apoia projetos novos, devidamente suportados nas suas decisões e com critérios bem definidos. No caso concreto do futsal, pela dimensão que o projeto possa vir a ter, esta foi a melhor opção, se tivermos em conta que esta modalidade está cada vez mais com uma maior implantação no país, tendo em conta que Portugal é campeão europeu.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Benavente Futsal Clube Associação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23º, nº 2, alínea f), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33º, nº 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Grupo Desportivo de Samora Correia - GDSC** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a Minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Grupo Desportivo de Samora Correia - GDSC**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de

ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benavente, 22 de janeiro de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI Nº 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e Município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35º nº 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Grupo Desportivo de Samora Correia - GDSC, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Azedo Gnêco, freguesia de Samora Correia e Município de Benavente, NIPC 501303650, representado por Mário Reis, presidente da Direção do Grupo Desportivo de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Futebol**, traduzem-se na formação e participação em competições regionais de futebol.

Cláusula 2ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Criar, nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 273/2009, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente a este fim, com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;

c) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

d) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

e) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3ª

Prazo de execução

O prazo de execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo corresponde ao período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de maio de 2019.

Cláusula 4ª

Comparticipação financeira

Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 21 801,67€ (vinte e um mil, oitocentos e um euros e sessenta e sete centésimos), o que corresponde a cinco duodécimos do valor atribuído no ano anterior.

Cláusula 5ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 21 801,67€ (vinte e um mil, oitocentos e um euros e sessenta e sete centésimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº ____.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de participação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato-Programa ficar comprometido, de acordo com o nº 2 do mesmo artigo 28º

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes, segundo o nº 3 do citado artigo 28º.

4 – O incumprimento injustificado do prazo definido na alínea h) da Cláusula 2ª do presente Contrato-Programa determina a não concessão e / ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Primeiro Outorgante.

Cláusula 9ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o nº 2 do mesmo artigo 29º.

Cláusula 10ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 11ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 12ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação, nas formas previstas no artigo 56º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27º nº 1 do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Benavente, _____ de _____ de 2019

O Primeiro Outorgante

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante

Mário Reis, presidente da Direção

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 10 – OFERTA DE POSTAIS COM FOTOS DA CIDADE DE SAMORA CORREIA

Entidade: Fotografia - O Pote

Assunto: Vem ofertar à Câmara Municipal de Benavente uma coleção de postais de Samora Correia, editada por Gualter Rego.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou que o sr. Gualter Rego, proprietário do estabelecimento comercial “O Pote”, em Samora Correia, vem ofertar à Câmara Municipal, uma coleção de postais, por si editada.

Acrescentou que a Câmara Municipal deve considerar o gesto do senhor Gualter Rego, devendo ser feito o respetivo agradecimento.

Disse que é com muito apreço que a autarquia aceita esta coleção, que vai fazer parte do acervo no Museu Municipal, onde existe uma recolha significativa de fotografias, das mais diversas áreas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aceitar a coleção de postais de Samora Correia, ofertada e editada pelo senhor Gualter Rego.

Ponto 11 - RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO NAT – NÚCLEO DE ATENDIMENTO A TOXICODEPENDENTES E SOLICITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA DESLOCAÇÕES AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE - RETIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO

Por solicitação da S. de Contabilidade da Autarquia, a fim de a deliberação tomada pela Câmara Municipal sobre este ponto ir ao encontro com o que efetivamente é pretendido, e respeitando o enquadramento legal, submete-se ao executivo camarário a retificação da deliberação tomada sobre este assunto, na reunião de câmara de 14 de janeiro de 2019.

Assim, onde se lê:

“Deliberado por unanimidade assumir os encargos com as deslocações das técnicas do Núcleo de Atendimento a Toxicodependentes de Alverca ao município de Benavente, no valor de 1.763,64 € (mil, setecentos e sessenta e três euros e sessenta e quatro cêntimos), pelo período de um ano (novembro de 2018 a outubro de 2019).”

Solicita-se que passe a ler-se:

Deliberado por unanimidade transferir o valor de 1.763,64 € (mil, setecentos e sessenta e três euros e sessenta e quatro cêntimos), referente à assunção de encargos com as deslocações das técnicas do Núcleo de Atendimento a Toxicodependentes de Alverca ao município de Benavente, pelo período de um ano (novembro de 2018 a outubro de 2019).

À consideração da Câmara Municipal,

Clarisse Castanheiro – GAP

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicitou o assunto em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade revogar a deliberação tomada pela Câmara Municipal em 07/01/2019 e autorizar a transferência do valor de 1.763,64 € (mil, setecentos e sessenta e três euros e sessenta e quatro cêntimos), referente à assunção de encargos com as deslocações das técnicas do Núcleo de Atendimento a Toxicodependentes de Alverca ao município de Benavente, pelo período de um ano (novembro de 2018 a outubro de 2019).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 12 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número dezoito, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: oito mil, trezentos e setenta e quatro euros e seis cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, cento e oitenta e nove euros e sete cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e trinta e dois mil, trezentos e dois euros e noventa e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000061843046 – duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois euros e setenta e quatro cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – setecentos e quinze mil, setecentos e sete euros e oitenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta e oito euros e sessenta e oito cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove euros e sessenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e noventa e um cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – duzentos e dez mil, trezentos e vinte e nove euros e vinte e sete cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e vinte e sete cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, oitocentos e cinquenta euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – oito mil e sessenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – cinquenta e dois mil, cento e setenta euros e quarenta e nove cêntimos.

Num total de disponibilidades de três milhões, seiscentos e dez mil, quatrocentos e quinze euros e trinta e três cêntimos, dos quais três milhões, cento e setenta e um mil, novecentos e treze euros e vinte e onze cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e dois euros e vinte e ois cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 13 – LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES (QUEIMADA)-DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Regº. nº. 738/2019, de 16.01

Interessada – Corpo de Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia
Localização – Herdade de Vale de Estacas (Estrada Nacional, 118-1) – Benavente
Data prevista para a realização da queimada – Faseada por vários dias, até meados de maio de 2019

Informação N.º 409/2019, de 16.01

1 – Através de petição mencionada em epígrafe, com o registo de entrada nos serviços nº. 738/2019, datada de 16 do corrente mês, solicitam as Corpos de Bombeiros Voluntários de Benavente e de Samora Correia, o licenciamento para a realização de queimada, nos termos do Decreto-lei nº 310/2002, de 18 de dezembro.

2 – Esclarecem ainda que:

- (...) “Através da presente solicitamos a V. Exª. o licenciamento para a realização de uma queimada em área florestal de sobrantes de eucalipto, através do uso de fogo controlado, numa área de 30Ha na Herdade de Vale de Estacas, de acordo com autorização do proprietário, Senhor Filipe Beja Nobre Guedes.

Esta ação visa o treino operacional dos elementos dos dois corpos de Bombeiros e a gestão de combustível da área a intervencionar, como medida preventiva DFCL.

A localização da área a queimar é N38º 55`30,94” / W 8º 46`25,87”, 30 hectares e pretendemos realizar a queimada faseada por vários dias, até meados de maio”.

3 – Para os efeitos tidos por convenientes, foi anexada ao pedido autorização de queimada de sobrantes de exploração eucaliptal, concedida pelo prazo de quatro meses a partir de nove de janeiro de dois mil e dezanove.

4 – O Decreto-lei nº. 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-lei nº. 17/2009 de 14 de janeiro, agora alterado pela Lei nº. 76/2017, estabelece as medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

Este sistema assenta em três pilares fundamentais, o primeiro relativo à prevenção estrutural, o segundo referente à vigilância, deteção e fiscalização e o terceiro respeitante ao combate, rescaldo e vigilância pós-incêndio, e enquadra num modelo ativo e estruturante duas dimensões de defesa que se complementam: a defesa de pessoas e bens e a defesa da floresta.

5 – Nos termos do Art.º 40º. do Decreto-lei nº. 310/2002, de 18.12, a Câmara Municipal pode autorizar a realização de queimadas, mediante audição prévia dos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionamentos a observar na sua realização.

Assim e, face á urgência na realização da queimada, ao abrigo do nº. 3 do artº. 35º.da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, pode o presidente autorizar a realização da mesma, nos termos da informação supra, levando o assunto a ratificação da Câmara.

Face ao que antes se excursionou, deixo o assunto á consideração superior.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 18.01.2019, o seguinte despacho: "*Homologo e autorizo nos termos e condições da informação supra*".

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 14 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO/DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º. nº.02/2019, de 16.01

Interessado – Comissão de Festas em Honra de N.ª. Sr.ª da Paz - Benavente

Localização/sede – Auditório N.ª. Sr.ª da Paz - Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no nº 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído.

Tipo de atividade:

- *Festa pequena* – Lançamento de fogo em balonas e de artifício, som de rua, vacada e baile -

Local/Percurso:

Ruas da Vila e Auditório N.ª. Sr.ª da Paz

Datas/horário:

Dias – 26 e 27.01.2019

Das – 08.00h às 02.00h

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 16.01.2019

(...) "O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo deve ser submetido a ratificação da Câmara, nos termos do artº. 35º. nº. 3 da Lei nº. 75/2013, de 12.09".

Relativamente a este assunto foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 16.01.2019, o seguinte despacho: "*Deferido. Deve ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara*".

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 15 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO EM BALONAS E DE ARTIFÍCIO/DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Reg.º n.º. 700/2019, de 16.01

Interessada – Comissão de Festas em Honra de N.ª. Sr.ª da Paz

Localização – Ruas da Vila e Auditório N.ª. Sr.ª da Paz

Dias – 26 e 27.01.2019

Informação N.º 432/2019, de 17/01

Em cumprimento do despacho superiormente exarado no requerimento com o registo de entrada nos serviços nº 700, datado de 16 do corrente mês, sobre o pedido de autorização para lançamento de fogo em balonas e de artifício, requerido pela Comissão de Festas em Honra de N.ª. Sr.ª da Paz, a levar a efeito nos próximos dias 26 e 27.01.2019, nas Ruas da Vila e recinto junto ao Auditório N.ª. Sr.ª da Paz e, analisando a pretensão nos termos do Decreto-lei nº 124/2006 de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-lei nº. 17/2009, de 14 de janeiro, agora alteradas (Lei nº.76/2017) que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, cumpro-me informar o seguinte:

1. – Tal sistema prevê, segundo o art. 2º nº 1 do diploma, um conjunto de medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, nas vertentes de sensibilização, planeamento, conservação e ordenamento do território florestal, silvicultura, infraestruturização, vigilância, deteção, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e fiscalização, a levar a cabo pelas entidades privadas com intervenção no sector florestal.

2. - Quanto ao art. 29º do diploma, com a epígrafe “Foguetes e outras formas de fogo”, preconiza o mesmo, que:

2. 1 - Em todos os **espaços rurais**, durante **o período crítico**, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal;

2.2 – Nos **espaços urbanos**, é proibido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes, sendo permitida a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, a qual não está sujeita a autorização prévia da câmara municipal.

2.3 - Desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevados e máximo, mantém-se a proibição de lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

Aconselha-se, no entanto, que a Comissão de festas dê conhecimento da realização do lançamento do fogo ao Comandante da Guarda Nacional Republicana, Posto Territorial de Benavente e ao Comandante dos Bombeiros Voluntários.

Face ao exposto deixo o assunto á consideração Superior.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 21.01.2019, o seguinte despacho: “*Homologo. Proceder em conformidade*”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 16 – LICENCIAMENTO DE RECINTO IMPROVISADO/REDONDEL (VACADA)- DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Reg.º. nº. 886/2019, de 18.01

Interessada – Comissão de Festas em Honra de N.ª. Sr.ª da Paz

Localização – Largo junto ao Auditório N.ª. Sr.ª da Paz

Dia – 26.01.2019 (das 15.00h às 17.00h)

Informação N.º 473/2019, de 21/01

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços nº. 886/2019, datado de dezoito de janeiro de dois mil e dezanove, vem a Comissão de Festas em Honra de N.ª. Sr.ª da Paz, requerer autorização para a instalação e funcionamento de um recinto improvisado/redondel, a fim de levar a efeito uma vacada no Largo junto ao Auditório N.ª. Sr.ª da Paz em Benavente.

1 – 1 – O evento está previsto para o próximo dia vinte e seis de janeiro, das 15.00h às 17.00h.

Assim cumpre informar:

2 – A pretensão solicitada enquadra-se no disposto nos nºs 1 e 2, art.º. 2.º. (recintos itinerantes e improvisados), do Decreto-lei nº. 268/2009, de 29 de setembro, diploma que estabelece o regime de licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis á instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

3 – De acordo com o diploma acima mencionado, é da competência do presidente da Câmara Municipal o licenciamento de recintos itinerantes e improvisados.

4 – O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo toas as normas e disposições legais e regulamentares para que o mesmo possa ser objeto de deferimento.

- Caso a petição venha a merecer despacho favorável, deve ser garantida a presença da Guarda Nacional Republicana, bem como do corpo dos Bombeiros Voluntários, a fim de ser garantida a segurança de pessoas e bens.

Que o exercício da atividade ruidosa fique sujeita aos valores limites fixados pelo Regulamento Geral do Ruído.

Contudo deve o despacho do sr. presidente, ser submetido a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do Art.º. 35.º. Nº. 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como dar conhecimento á interessada.

Face ao exposto, deixo o assunto á consideração do sr. presidente da Câmara.

O Assistente Técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em, 21.01.2019, o seguinte despacho: “Homologo. Considerando que não existe tempo útil, para a agendar para a reunião de Câmara, dado que a iniciativa se realiza no próximo dia 26.01.2019, ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º. Da Lei 75/2013, aprovo a realização da iniciativa a submeter a decisão a ratificação da Câmara”.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Administrativo

Ponto 17 - EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS EXTERIORES, REORGANIZAÇÃO DE CIRCULAÇÕES E ESTACIONAMENTOS DA URBANIZAÇÃO RIBASOR - TRABALHOS A MENOS – MINUTA DO CONTRATO

Informação N.º: 541 de 23/01/2019

ADJUDICATÁRIO: MANUEL PEDRO DE SOUSA & FILHOS Ld.ª

-1- Por despacho exarado em 2018/12/21 pelo senhor presidente da Câmara Municipal, ratificado pelo Executivo, em reunião ordinária realizada no dia 2019-01-07, foi homologada e aprovada a informação n.º 10101/2018, de 21 de dezembro, a qual tratou matéria relativa a trabalhos a menos;

-2- Na citada informação é referido que no decurso da empreitada, por decisão do Dono da Obra e com o acordo do adjudicatário, foram suprimidos alguns trabalhos cuja concretização se veio a revelar como desnecessária, constituindo-se como trabalhos a menos, os quais se especificam seguidamente quanto à natureza, quantidade e custo:

De salientar que os trabalhos a menos no valor de 2.160,46 €, não terão sido, desde logo, incluídos nos Autos de Medição de Trabalhos efetuados, por consequência, implicitamente deduzidos.

TRABALHOS A MENOS

| Art.º | Descrição dos trabalhos | Quant. | Un. | Preço Unit. | Valor |
|-------|--|--------|----------------|-------------|---------|
| 1 | ELEMENTOS CONSTRUTIVOS ESTRUTURAIS, NÃO ESTRUTURAIS E INSTALAÇÕES TÉCNICAS (PRAZO DE GARANTIA DE 5 ANOS) | | | | |
| 1.1 | DEMOLIÇÕES E ABATES | | | | |
| 1.1.3 | Execução de trabalhos de remoção, desmonte ou demolição de pavimentos, remates, revestimentos, muretes e equipamento, incluindo remoção das caixas, transporte de produtos sobrantes para destino final compatível a indicar pelo empreiteiro, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários, | 17,00 | m ² | 1,12 € | 19,04 € |

| | | | | | |
|-----------|---|-------|----------------|---------|------------|
| | seguindo todas as medidas cautelares e indicações previstas em CTE. | | | | |
| 1.4 | PAVIMENTOS | | | | |
| 1.4.3 | REMATES E LANCIS | | | | |
| 1.4.3.2 | Fornecimento e assentamento de lancil pré-fabricado em betão com 0,08m de espessura (dimensões 1.0x0.25m ou secções curvas, conforme seja necessário cumprir a geometria de projeto) da ARTEBEL ou equivalente, incluindo carga, transporte, descarga, espalhamento, compactação e todos os trabalhos conforme projeto. | 68,00 | m | 6,86 € | 466,48 € |
| 3 | PLANTAÇÕES E SEMENTEIRAS (PRAZO DE GARANTIA DE 1 ANO) | | | | |
| 3.1 | PAISAGISMO | | | | |
| 3.1.1 | TRABALHOS PRELIMINARES | | | | |
| 3.1.1.3 | Fornecimento e colocação de terra vegetal viva para plantação de material vegetal, incluindo carga, transporte e descarga, espalhamento e regularização de acordo com as cotas e inclinações de projeto e todos os trabalhos necessários de acordo com condições técnicas. Em áreas de relvado Em áreas de prado Em áreas de plantações herbáceo-arbustivas Em covas de árvores | 17,00 | m ³ | 17,55 € | 298,35 € |
| 3.1.2 | ÁRVORES | | | | |
| 3.1.2.1 | Fornecimento e plantação de árvores, (exemplares envazados ou de transplante com torrão protegido), com alturas mínimas de acordo com as condições técnicas incluindo, abertura de covas, fertilização química e orgânica, carga, transporte e descarga e todos os trabalhos necessários. | | | | |
| 3.1.2.1.1 | Acer negundo, PAP de 14-16 cm, fornecimento em torrão | 7,00 | un | 49,37 € | 345,59 € |
| 3.1.2.1.2 | Acer pseudoplatanus, PAP de 12-14 cm, fornecimento em torrão | 10,00 | un | 43,88 € | 438,80 € |
| 3.1.2.2 | Fornecimento e assentamento de tutores triplos para árvores em caldeira, em madeira de pinho ou eucalipto, tudo de acordo com as boas normas de execução, incluindo todos os trabalhos. | 45,00 | un | 13,16 € | 592,20 € |
| | Total | | | | 2 160,46 € |

O valor correspondente aos trabalhos a menos deverá ser deduzido ao preço contratual, nos termos do art.º 379.º, n.º 2 do CCP.

Como consequência, tendo sido supridos os trabalhos anteriormente especificados, que se traduzem no valor de 2.160,46 €, o custo final da obra passará a ser de 447.579,83 € (449.740,29 € - 2.160,46 €), o que se traduz na redução do valor contratual em 0,48%. Nesta circunstância, e de harmonia com o disposto no art.º 315.º, n.º 1 do CCP, não há necessidade de publicar, no portal da internet dedicados aos contratos públicos, esta modificação objetiva do contrato, uma vez que aquela percentagem é inferior a 15% do preço contratual.

Registe-se, que a garantia bancária n.º 0030.014993.293, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., no montante de 22.487,01 €, correspondente a 5% do valor da adjudicação, deverá ser reduzida na importância de 108,02 € (2.160,46 € x 0,05), correspondente a 5% do valor dos trabalhos a menos, passando a ter o valor de 22.378,99 (22.487,01 € - 108,02 €).

Refira-se por último que, nos termos do disposto no art.º 313.º, n.º 2, do CCP, a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato, traduzido no Relatório Final de 22 de janeiro de 2018, não é alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado esta alteração, o que implica ser possível a presente modificação objetiva do contrato.

SITUAÇÃO FINAL

Tendo por base o Mapa de Quantidades de Trabalho, poder-se-á concluir, feito o cômputo geral, que o valor dos trabalhos efetivamente executados se situa aquém do valor da adjudicação em cerca de 0,48%, ou seja:

| | |
|--|--------------|
| Valor da adjudicação | 449.740,29 € |
| Valor dos Trabalhos a Menos | 2.160,46 € |
| VALOR TOTAL (Trabalhos Executados) 447.579,83 € | |

EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS EXTERIORES, REORGANIZAÇÃO DE CIRCULAÇÕES E ESTACIONAMENTOS DA URBANIZAÇÃO RIBASOR - TRABALHOS A MENOS

PRIMEIRA

OBJETO: De acordo com a informação número 10101/2018, de 21 de dezembro, objeto de despacho exarado em 2018/12/21 pelo senhor presidente da Câmara Municipal, ratificado pelo Executivo, em reunião ordinária realizada no dia 2019-01-07, foi homologada e aprovada a situação final/trabalhos a menos, no valor de 2.160,46 € (dois mil, cento e sessenta euros e quarenta e seis cêntimos);

SEGUNDA

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL: A despesa inerente ao contrato encontra-se satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 07010405 parques e jardins;
- GOP: 11 001 2014/45 Arranjos exteriores Urbanização Ribasor;
- Número Sequencial de Cabimento: 17980;
- Número Sequencial de Compromisso: 25232/2018;

TERCEIRA

GARANTIA: A garantia bancária n.º 0030.014993.293, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., no montante de 22.487,01 €, correspondente a 5% do valor da adjudicação, será reduzida na importância de 108,02 € (2.160,46 € x 0,05), correspondente a 5% do valor dos trabalhos a menos, passando a ter o valor de 22.378,99 (22.487,01 € - 108,02 €).

QUARTA

NORMA SUPLETIVA: Em tudo o resto, mantém-se, igualmente, o que está regulado no contrato inicial.

À consideração superior,

O(A) Coordenador Técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos de 23/01/2019: *“Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior”*

Despacho do presidente da Câmara Municipal de 23/01/2019: *“À reunião”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente minuta de contrato e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo

Apoio Jurídico

Ponto 18 – PROCESSO DISCIPLINAR Nº 2/2018 – RELATÓRIO FINAL, ELABORADO NOS TERMOS DO ART. 219º Nº 1 E 2 DA LTFP TERMO DE CONCLUSÃO E DE REMESSA DOS AUTOS À ENTIDADE QUE MANDOU INSTAURAR O PROCEDIMENTO

DESPACHO: Tendo-me sido entregue, em mão, pela instrutora, técnica superior, jurista, Helena Machado, trabalhadora do Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal, o Processo Disciplinar (PD) n.º 2/2018, proceda-se ao agendamento do respetivo Relatório Final para a primeira reunião privada do órgão executivo a realizar-se imediatamente após a data do presente Despacho, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 197.º, n.º 4 e 219.º, n.º 3, da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) e do disposto no artigo 55.º, n.º 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Benavente, 10 de janeiro de 2019

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu o assunto em apreço e perguntou se havia algumas considerações.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, e após se proceder à respetiva votação por escrutínio secreto, aprovar a proposta da instrutora do processo e, nos termos da mesma, aplicar ao visado a sanção disciplinar de suspensão pelo período de vinte dias, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 181.º, n.ºs 3 e 4, da Lei 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas).

Ponto 19 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 17 E 23 DE JANEIRO DE 2019 E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 23 de janeiro

Portaria n.º 22/2019, publicada no Diário da República n.º 12/2019, Série I de 2019-01-17 - Portaria que procede à alteração do artigo 31.º da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 13/2013, de 25 de janeiro, e 1/2016, de 6 de janeiro, e pelas Portarias n.ºs 5/2017, de 3 de janeiro, 253/2017, de 8 de agosto, e 52/2018, de 21 de fevereiro (**Membros da CM; GAPV; DMGF; DMGARH; DMCETDJ; ISS**);

Portaria n.º 24/2019, publicada no Diário da República n.º 12/2019, Série I de 2019-01-17 - Portaria que procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) (**Membros da CM; GAPV; DMGF; DMGARH; SOGRH; SOAV DMCETDJ**);

Despacho n.º 791-A/2019, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República n.º 13/2019, 1º Suplemento, Série II de 2019-01-18 - Despacho que aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorem durante o ano de 2019 (**DMGF; DMGARH; SOGRH; SOAV**);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2019, publicada no Diário da República n.º 14/2019, Série I de 2019-01-21 - Aprova a visão, objetivos e medidas de concretização do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (**GAPV; SMPC; COM; PC**);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2019, publicada no Diário da República n.º 14/2019, Série I de 2019-01-21 - Aprova o relatório de diagnóstico e as medidas de atuação para a valorização do território florestal e de incentivo à gestão florestal ativa (**GAPV; SMPC; COM; PC**);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2019, publicada no Diário da República n.º 14/2019, Série I de 2019-01-21 - Aprova os projetos de prevenção estrutural contra incêndios, de restauro, conservação e valorização de habitats naturais e de educação ambiental em diversas áreas protegidas (**GAPV; SMPC; COM; PC**);

Decreto-Lei n.º 11/2019, publicado no Diário da República n.º 14/2019, Série I de 2019-01-21 - Altera o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal (**GAPV; SMPC; COM; PC; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU**);

Decreto-Lei n.º 12/2019, publicado no Diário da República n.º 14/2019, Série I de 2019-01-21 - Altera o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais (**GAPV; SMPC; COM; PC; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU**);

Decreto-Lei n.º 14/2019, publicado no Diário da República n.º 14/2019, Série I de 2019-01-21 - Clarifica os condicionalismos à edificação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (**GAPV; SMPC; COM; PC; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU; AJ**);

Decreto-Lei n.º 15/2019, publicado no Diário da República n.º 14/2019, Série I de 2019-01-21 - Cria o procedimento de identificação e reconhecimento de prédio rústico ou misto sem dono conhecido, adiante designado por prédio sem dono, e respetivo registo (**GAPV; SMPC; COM; PC; DMOPPUD; SOOP; GU; IG; PU; AJ; SOP**);

Portaria n.º 30-A/2019, publicada no Diário da República n.º 16/2019, 1º Suplemento, Série I de 2019-01-23 - Aprova as instruções de preenchimento da declaração mensal de remunerações (DMR), aprovada pela Portaria n.º 40/2018, de 31 de janeiro (DMGF; GCPO; DMGARH; SOGRH; SOAV).

03.01.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 20 – PROCESSO DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS EM FIM DE VIDA

Informação N.º 0467/2019, de 21-01

Na sequência da cláusula quarta do protocolo de colaboração para a gestão de veículos em fim de vida, assinado entre a Valorcar – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda. e o Município de Benavente, junto se submete o programa de anúncio para o processo de alienação de veículos em fim de vida:

– APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1.1 – As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Benavente, devidamente identificadas no invólucro exterior, com o nome do proponente e com a seguinte indicação “Proposta para Aquisição para veículos em fim de vida”.
- 1.2 – Às propostas deverão ser anexados os necessários elementos de identificação dos proponentes, nomeadamente: nome, endereço, número fiscal de contribuinte ou de pessoa coletiva e fotocópia do bilhete de identidade;
- 1.3 – As propostas podem ser enviadas por correio ou entregues por mão própria, na Secção de Património da Câmara Municipal, sita na Praça do Município, em Benavente, até às 16.30 horas do dia 26-02-2019.

2 – ESCLARECIMENTOS

- 2.1 – Os esclarecimentos julgados necessários, no que respeita à venda, serão prestados pela Secção de Património, durante o horário normal de funcionamento dos serviços.
- 2.2 – As viaturas poderão ser observadas no Parque da Câmara Municipal de Benavente, sito na Hortinha, em Benavente e qualquer esclarecimento em relação às mesmas deverá ser solicitado ao funcionário desta autarquia responsável pelo Serviço de Viaturas.

3 – ELEMENTOS DAS PROPOSTAS

- 3.1 – As propostas deverão conter o preço por quilo para a sucata objeto de alienação. Aos preços propostos acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

4 – ABERTURA DAS PROPOSTAS – ATO PÚBLICO

- 4.1 – A sessão de abertura de propostas terá lugar na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Benavente, no dia 04/03/2019, pelas 14.30 horas, em reunião de Câmara.

5 – CRITÉRIOS DA ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTOS E LEVANTAMENTO DA SUCATA

5.1 – O critério de venda será o preço mais elevado.

5.2 – No caso de aparecerem propostas de igual valor, proceder-se-á à licitação verbal, com base no melhor preço proposto.

5.3 – O levantamento das viaturas só poderá ser efetuado após o seu pagamento integral, sendo o mesmo apenas permitido através de cheque visado ou numerário.

5.4 – O arrematante satisfará, no ato público de venda, se estiver presente, ou até cinco dias após a data da notificação da adjudicação, 50% do valor da compra, a título de sinal.

5.5 – A sucata terá que ser retirada do local de estacionamento no prazo de 48 horas após o pagamento total, perdendo direito à mesma quem não o fizer.

5.6 – Por valor da compra, entende-se o montante de arrematação, cabendo ao adquirente liquidar o valor do IVA correspondente à transação, assim nestes casos nas guias respetivas emitidas pela Câmara Municipal devem conter a expressão “IVA devido pelo adquirente”.

5.7– O não cumprimento integral pelo comprador destas condições, ou o não levantamento da sucata dentro dos prazos estipulados, produzirão perda integral dos direitos adquiridos sobre a mesma, bem como das importâncias entregues e a interdição de concorrer aos três seguintes atos públicos.

5.8 – Apenas poderão apresentar propostas os concorrentes que pertençam à REDE VALORCAR no caso dos VFV ligeiros.

À consideração superior.

O Coordenador Técnico, António Teixeira da Rosa

| O chefe de Divisão | O presidente |
|--------------------|-------------------------|
| | À reunião 21-01-2019 |

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar o presente programa de anúncio para o processo de alienação de veículos em fim de vida.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

**Ponto 21 – EMPREITADA DE: “CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA ENTRE A RUA 25 DE ABRIL E O CAMPO DE FUTEBOL DA BARROSA”
- AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA / A CONHECIMENTO**

Processo n.º 25.05.02/04-2016

Adjudicatário: ESTRELA DO NORTE – Engenharia e Construção, Lda.

Tendo sido concluídos os trabalhos no âmbito da empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se, nos termos do artigo 394.º do C.C.P, a vistoria dos trabalhos então executados, com as presenças do representante da Câmara Municipal, Diretor de Fiscalização e representante do empreiteiro.

Verificando-se, pela vistoria realizada, que os trabalhos, estavam em condições de ser recebidos provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia nos termos definidos pela cláusula 59ª do Caderno de Encargos.

Da vistoria foi lavrado, nos termos do artigo 395º do C.C.P., o respetivo auto de receção provisória, o qual se submete a conhecimento.

AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

Aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezanove e no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de **“Construção de ciclovia entre a rua 25 de abril e o campo de futebol da Barrosa”**, adjudicada por despacho exarado em dez de setembro de dois mil e dezoito a **“ESTRELA DO NORTE – Engenharia e Construção, Lda.”**, no valor de **36.480,91€** (*trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta euros e noventa e um cêntimos*), excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 60 (sessenta) dias , contados do auto de consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos que constituem a empreitada, visando a sua receção provisória.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do Dono Obra, Carlos António Pinto Coutinho, Vereador e Maria Manuel Couto Silva, Engenheira Civil, Diretora de Fiscalização e na qualidade de representante do adjudicatário, Francisco António Teodoro Jorge.

Tendo-se verificado que,

- foi observado o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro;
- o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição foi alterado na fase de execução da obra, em resultado de se terem adotado metodologias e práticas por forma a minimizar a produção de RCD, conforme Plano PPGRCD em anexo;
foi entregue a Compilação Técnica elaborada nos termos da Cláusula 58ª do Caderno de Encargos;
- concluída a obra, a área de intervenção foi objeto de uma limpeza geral;

foi considerada a obra em condições de ser recebida provisoriamente, iniciando-se deste modo o prazo de garantia de 5 (cinco) anos, nos termos do definido pela cláusula 59º do Caderno de Encargos.

Pelo Sr. Francisco António Teodoro Jorge, representante do empreiteiro, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este Auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este Auto de Receção Provisória, lavrado em cumprimento do disposto no artigo 395º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de março, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente de Câmara – C.M.B.

Maria Manuel Couto Silva, Engenheira Civil – C.M.B.

Francisco António Teodoro Jorge - Representante do empreiteiro

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA: “À reunião. 23-01-2019”

«A Câmara Municipal tomou conhecimento»

05- Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pela senhora vereadora Florbela Parracho foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Ponto 22 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO NOVA

Processo nº 729/2018

Requerente: Serviroad Trading, S.A.

Local: Rua Dr. António Gonçalo Sousa Dias – Benavente

Parecer do CDMOPPUD, de 21.01.2019

1. Enquadramento

Serve o presente parecer para habilitar a Câmara Municipal quanto à aprovação do projeto de arquitetura para a construção de edifício multifamiliar de 4 pisos e cave, (cave destinada a estacionamento), para os fins; habitacional, de comércio e de serviços, e alteração de edifício industrial (existente), operação urbanística a ser executada em 3 fases.

É estabelecido:

- a) edifício 01 - destinado a 22 frações para habitação e 6 para comércio e ou serviços, com cave para parqueamento com um total de 31 lugares de estacionamento, composto por 4 caixas de escadas ou acessos comuns, 2ª e 3ª fases
- b) edifício 02 – destinado a industria que resulta da alteração de edifício industrial existente, 1ª fase.

2. Análise

Nesta conformidade transcreve-se parte do teor da análise técnica de 18/01/2019, reiterando e refutando algumas questões apontadas:

“A requerente, através do registo de entrada n.º 7765, datado de 18-05-2018, apresentou pedido de licença administrativa, para a construção, alteração e demolição de edifícios para habitação, comercio e serviços, no local acima referido.”

2.1. Enquadramento

*“A pretensão enquadra-se no n.º 2 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, em obras sujeitas a **licença administrativa**. “*

2.2. Análise do projeto de arquitetura

“A pretensão reporta-se à demolição parcial e reabilitação dos edifícios existentes e construção de edifício de 4 pisos e cave, para habitação, comércio e serviços e cave destinada apenas a estacionamento, a executar em 3 fases, numa parcela de terreno com a área de 8.220,00m².”

Refira-se também que mantêm-se o usos de indústria aos edifícios existentes.

“Propõe-se a criação de 31 lugares de estacionamento privado, em cave, e a criação de 52 lugares de estacionamento públicos, totalizando a criação de 82 lugares de estacionamento.”

2.2.1. Outras considerações

“No processo em causa consta o plano de acessibilidade, sendo composto por peças escritas e desenhadas e acompanhado pelo termo de responsabilidade, dando cumprimento ao definido no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, cuja responsabilidade é do seu técnico autor.”

“Registe-se que a responsabilidade legal do projeto apresentado é do seu autor, conforme atestado pelos termos de responsabilidade apresentados, bem como o cumprimento do RGEU.”

2.3. Análise face aos Instrumentos de Gestão Territorial

2.3.1. Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado em 07-12-1995

“Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM) e de acordo com a marcação do local nas plantas de localização entregues, da responsabilidade da requerente, o terreno insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona Consolidada.”

“Do ponto de vista do ordenamento do território não se deteta incumprimento do definido nos artigos 9.º e 10.º do regulamento do PDMB para a classe de espaço onde se insere a proposta.”

“Na proposta apresentada não se deteta incumprimento da Portaria 216-B/2008, conjugada com o art. 84.º-A do Regulamento do PDMB, quanto ao número de lugares de estacionamento. Não obstante, e de acordo com o parecer das Infraestruturas de Portugal, SA., deverá ser corrigido o posicionamento dos lugares confinantes com a estrada nacional.”

2.3.1.1. Condicionantes

“Por consulta à planta de condicionantes verifica-se que a pretensão encontra-se condicionada à servidão de estradas nacionais.”

“Mais se verifica que as implantações das novas construções respeitam a faixa de proteção considerada non aedificandi estabelecida pelo limite da maior cheia considerada, cheia de 1979 (cota média 6,22 m).”

“Verifica-se ainda a servidão de captações de águas subterrâneas e perímetros de proteção (em zona de proteção intermédia e zona de proteção alargada).”

2.3.2. Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado em 04-01-2019

“Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDM) e de acordo com a marcação do local nas plantas de localização entregues, da responsabilidade da requerente, o terreno insere-se em Espaço Central Consolidado.”

“Do ponto de vista do ordenamento do território não se deteta incumprimento do definido nos artigos 55.º e 56.º do regulamento do PDMB para a classe de espaço onde se insere a proposta.”

“Na proposta apresentada não se deteta incumprimento da Portaria 216-B/2008, quanto ao número de lugares de estacionamento. Não obstante, e de acordo com o parecer

das Infraestruturas de Portugal, SA., deverá ser corrigido o posicionamento dos lugares confinantes com a estrada nacional.”

2.3.2.1. Condicionantes

“Por consulta à planta de condicionantes verifica-se que a pretensão encontra-se condicionada à servidão de estradas nacionais.”

Servidão da Reserva Ecológica Nacional – REN – leito de cheia – sobreposta, após publicação da carta da REN, nas construções existentes de uso industrial e arranjos exteriores propostos a tardoz do conjunto edificado proposto, assim como, nas áreas de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva propostos. Sublinha-se que conjunto edificado proposto e o acesso frontal a realizar ficam excluídos desta condicionante, não inviabilizando qualquer ato administrativo relativo a estas duas situações.

“À serviço de captações de águas subterrâneas e perímetros de proteção (em zona de proteção intermédia e zona de proteção alargada).”

“Mais se verifica que as implantações das novas construções respeitam a faixa de proteção considerada non aedificandi estabelecida pelo limite da maior cheia considerada, cheia de 1979 (cota média 6,22 m) e coincidente com a servidão da REN.”

2.4. **RMUE operação urbanística geradora de impacto relevante**

Conjugados o nº 5 do artigo 44º do RJUE como a aliena b) do artigo 13º do RMUE a operação urbanística é enquadrada como geradora de impacto relevante, desta forma observa-se o seguinte:

2.4.1 Área de cedência para espaços verdes e para equipamento

“É (...) proposta a cedência de 885,53 m² de área para espaços verdes e de utilização coletiva, de 1.388,42 m² de área para equipamento de utilização coletiva e de 1.674,10 m² de área para arruamentos (incluindo vias, passeios e estacionamento).”

“Quanto ao cumprimento da Portaria 216-B/2008, no que respeita às áreas mínimas de cedência para espaços verdes e equipamento, verifica-se um défice de 295,00 m² de área destinada a espaços verdes e de utilização coletiva.”

Poderá, no entanto, conjugados o nº 5 do artigo 44º do RJUE com o artigo 13º do RMUE, e observado o artigo 67º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Benavente, ser aplicado à restante área em défice, o regime das cedência e compensações.

Sendo solicitado pela requerente a compensação monetária da área em défice deve a Câmara aceitar os 1388,42 m² de área para equipamentos e os 885,53 m² de área para espaços verdes e de utilização coletiva, vertido na peça desenhada que se anexa, mais o remanescente em numerário no valor de 10 381.20 euros, conforme calculo efetuado.

2.5. **Pareceres Externos e Condicionantes**

2.5.1. Infraestruturas de Portugal, SA

“De acordo com a servidão existente, área non aedificandi, da jurisdição das Infraestruturas de Portugal, S.A., foi consultada a entidade competente e emitido parecer “autoriza à pretensão enviada, condicionado à garantia da não construção de novos acessos à estrada nacional. É ainda recomendado “a alteração da disposição dos espaços de estacionamento para um angulo de 45º ou 60º no máximo” a implantar no espaço entre a estrada nacional e os edifícios a construir.”

Assim, deverá o requerente em sede de apresentação das especialidades, 2ª e 3ª fase, verter junto do projeto de arranjos exteriores a recomendação das I.P., SA, devendo com isto, procurar manter o mesmo número de lugares de estacionamento.

2.5.2. Servidão de captações de águas subterrâneas e perímetros de proteção (em zona de proteção intermédia e zona de proteção alargada).

Por determinação superior, foi estabelecida a necessidade de enquanto o PDM revisto não se tornar eficaz, proceder todas as análises técnicas ao enquadramento face aos dois instrumentos de gestão territorial.

Nesta sequência, verificou-se mais recentemente que, parte da edificação e parte do arruamento e arranjos exteriores propostos, junto da área marginal à estrada nacional, estavam sobrepostos com a área de proteção intermédia do furo de captação de água pública junto das piscinas municipais.

Confrontados, o regulamento do PDM '95, quanto à matéria de servidões associadas aos furos de captação de água e a Portaria nº 271/2016 de 17 de outubro de 2016, que estabelece as normas e critérios de delimitação dos perímetros às captações para o município de Benavente, conclui-se o seguinte:

- a) o limite da área de proteção intermédia teve na sua génese a intervenção da Câmara, por se inserir em perímetro urbano.
- b) as construções e os usos propostos, desde que não afetem negativamente a qualidade da água, não são ações interditas dentro destes limites, desde que observadas algumas condicionantes.

Nesta conformidade e analisada a pretensão, verifica-se que estão garantidas, à partida, as condições técnicas estabelecidas nas alíneas c) e d) do nº3 do artigo 3º da referida portaria, isto é, observadas as condicionantes imposta à edificação nestas áreas de servidão.

No entanto, tendo em conta que apenas com a apresentação e análise das especialidades, nomeadamente dos projetos de águas residuais, de águas pluviais e do projeto de arranjos exteriores, estará esta Câmara em condições técnicas de solicitar o parecer vinculativo à Agência Portuguesa do Ambiente, A.P.A., conforme se estabelece a Portaria nº 274/2016 de 17 de outubro, isto é, deverá ser obtido o parecer até ao prazo de deferimento da licença administrativa da 2ª e 3ª fase.

Demolições

O requerente solicita na presente licença administrativa a demolição de alteração de parte de edifícios existentes (de uso industrial), de forma a melhorar substancialmente as condições estéticas, de salubridade e ambientais.

Da análise técnica já realizada estabeleceu-se a necessidade de apresentar os seguintes elementos:

- a) indicação do local de depósito dos entulhos,
- b) número de alvará, registo ou número de outro título habilitante emitido pelo InCP, I.P do empreiteiro,
- c) seguro de responsabilidade civil dos técnicos,
- d) termos de responsabilidade assinados pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra,
- e) correção da estimativa total da demolição,

Confrontada a alínea f) do artigo 4º com o nº 5 do artigo 81º do RJUE propõe-se que, os elementos em falta, deverão ser entregues aquando do deferimento da licença de construção, pois só nessa fase do procedimento é que estaremos aptos a receber e analisar a documentação solicitada, isto é na 1ª fase correspondente ao edifício 02 – industrial.

Nota: quanto à correção da estimativa do custo da obra, deverá ser adotado o índice de 0,3, estabelecido pela Câmara de Benavente para o custo dos trabalhos de demolição.

PROPOSTA DE DECISÃO SUPERIOR

Face ao exposto, e após aceitação pela Câmara do referido quanto às cedência e compensações, julga-se que o projeto de arquitetura para: construção de edifício multifamiliar (habitação, comércio e serviços) de 4 pisos e cave (destinada a estacionamento), e alteração de edifício industrial (existente), a executar em 3 fases, reúne condições de merecer aprovação.

Deve ser ainda apresentado em projeto de arranjos exteriores o recomendado pelas I.P, S.A. e solicitado o parecer vinculativo à A.P.A. até ao deferimento da licença da 2ª e 3ª fase, assim como, observado o referido quanto à matéria da demolição até ao deferimento da 1ª fase.

Deverá posteriormente o requerente solicitar o deferimento das especialidades conforme o regime previsto no artigo 59º do RJUE, quanto à execução por fases, isto é, entregar os projetos de especialidades correspondentes a cada uma das fases.

Sublinha-se que a calendarização apresentada, constante na folha 50 do processo, prevê a existência de 3 fases, sendo que a 2ª e a 3ª fase, dizem respeito ao edifício habitacional maioritariamente executadas em *ex aequo*, e que, conforme já referido devem ambas as fases observar o parecer vinculativo por parte da A.P.A..

João pedro Sá Serra Leitão

Anexo planta nº 13

| Parecer: | Despacho: |
|---------------------------------|---|
| | À reunião. 21.01.2019 |
| O Chefe da D. M. O. P. P. U. D. | O Vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas |

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que o processo diz respeito a construção de edifício multifamiliar de 4 pisos e cave, (cave destinada a estacionamento), para fins habitacionais, de comércio e de serviços, e alteração de edifício industrial (existente). Trata-se de operação urbanística a ser executada em 3 fases, na rua Dr. António Gonçalves Sousa Dias (antigas instalações do Branco & Carvalho), em Benavente.

Propôs homologar o parecer do chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares, e tomar decisão relativamente a duas matérias, uma sobre a aceitação de 1388,42 m² de área para equipamentos e os 885,53 m² de área para espaços verdes e de utilização coletiva, de 1.674,10 m² de área para arruamentos (incluindo vias, passeios e estacionamentos) e uma compensação monetária no valor de 10 381.20 euros por 295 m², em falta de área de cedência e aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do presente parecer.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA questionou se tem que ser solicitado o parecer à APA (Agência Portuguesa do Ambiente).

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO retorquiu que sim, numa fase posterior, não interferindo, neste momento, com as decisões que a Câmara Municipal possa tomar.

O SENHOR PRESIDENTE deu nota que é referido na informação técnica que o pedido de parecer à APA tem que ser uma realidade na segunda e terceira fases, bem como os arranjos, devendo cumprir-se com a recomendação da IP (Infraestruturas de Portugal, SA), na forma como estão desenhados os lugares de estacionamento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção do senhor vereador em representação do PS – Partido Socialista, José Pedro Machado, e do senhor vereador em representação do PSD – Partido Social Democrata, Ricardo Oliveira, homologar o parecer do chefe da DMOPUD e, nos termos do mesmo, aceitar as cedências e compensações propostas, aprovando-se o projeto de arquitetura. Mais foi deliberado, igualmente por maioria, que seja solicitado o parecer vinculativo à A.P.A e adotados os procedimentos preconizados na proposta de decisão constante do referido parecer, que igualmente se homologa.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo Vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

15.01.2019

Ponto 23 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / DEMOLIÇÃO DE PARTE DO EDIFÍCIO EXISTENTE

Processo nº 1854/2018

Requerente: Isidro António Cardoso da Costa

Local: Rua 1º de Maio – Porto Alto – Samora Correia

Teor do despacho: “Homologo. Deferido o pedido de demolição.”

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo Sr. presidente, cujo teor abaixo se transcreve, em:

22.01.2019

Ponto 24 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE GARAGEM

Processo nº 1831/2018

Requerente: Jorge Humberto Madeira Pereira

Local: Rua Carlos Batalha, 8 – Samora Correia

Teor do despacho: “Homologo e aprovo, nos termos propostos na informação infra e defiro a emissão da licença administrativa, mais emita-se o título de legalização.”

Ponto 25 – PEDIDO DE PARECER

Processo nº 1866/2018

Requerente: Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo –

DRAPLVT

Local: Lombo do Lucas – Várzea de Samora Correia

Informação do Planeamento Urbanístico, de 14.01.2019

Em resposta ao requerimento n.º 19688/2018, de 21/12, através do qual a Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT) solicita parecer no âmbito dos n.ºs 1 e 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31/03 (Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional - RAN), sobre pretensão de utilização não agrícola de áreas integradas na RAN, cumpre informar que:

1. Da pretensão

No pedido remetido pela ERRALVT o titular apresenta a pretensão de “*executar nivelamento de correção em 2843 em arroz e arranjo e recuperação de caminho rural em volta da parcela com uma extensão de 1980 m lineares*” (sic), com o objetivo de tornar a exploração mais produtiva, mais eficiente e centrada numa orizicultura com maior sustentabilidade ambiental.

O processo apresenta pareceres de diversas entidades, designadamente a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), com competência pelos regimes jurídicos da Reserva Ecológica Nacional (REN), das Utilizações dos Recursos Hídricos e das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola, respetivamente, além de incluir informação simples do Município de Benavente relativa aos instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor (registada como Processo n.º 40/2016), cuja planta de localização apreciada integra o presente processo.

2. Do enquadramento da pretensão

2.1 Segundo o referido n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico da RAN, as utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respetivas entidades regionais da RAN (ERRA), devendo ser ouvido o município nos casos em que lhe compete a concessão, autorização, licença, aprovação ou comunicação prévia (n.º 4 do mesmo artigo).

2.2 O Regime Jurídico da RAN estabelece as tipologias e condições para que se verifiquem as utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, nomeadamente: “*Obras com finalidade agrícola, quando integradas na gestão das explorações ligadas à atividade agrícola, nomeadamente, obras de edificação, obras hidráulicas, vias de acesso, aterros e escavações, e edificações para armazenamento ou comercialização*” [artigo 22.º, n.º 1, alínea a)].

3. Da apreciação - Instrumentos de Gestão Territorial

3.1 De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) eficaz (ratificado por Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95, publicada em D.R. I Série B, n.º 282, de 07/12, com posteriores alterações) e conforme planta de localização do processo remetido pela ERRALVT, assinalando área na Várzea de Samora, em Benavente, informa-se que:

i. Em harmonia com a Planta de Ordenamento (F.1.1), o local da pretensão insere-se em ESPAÇO AGRÍCOLA, na categoria de Área Agrícola da RAN.

ii. De acordo com o Regulamento do PDMB, a Área Agrícola da RAN destina-se à produção agrícola e pecuária, estando submetida às disposições estabelecidas no regime jurídico da RAN, e inclui os terrenos abrangidos pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia (AHVS), submetido ao regime específico das obras de aproveitamento hidroagrícola [artigo 30.º, n.º 1, alíneas a) e a1)].

iii. Nos termos da Planta de Condicionantes (F.2.1), o local da pretensão está sujeito às seguintes Condicionantes/Servidões e Restrições de Utilidade Pública:

- RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL (RAN);
 - APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO VALE DO SORRAIA (AHVS);
 - RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) – Ecossistema Zona Ameaçada pela Cheia (Carta da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Benavente, ratificada por Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2002, de 23/03).
- iv. O Regulamento do PDMB estabelece que quando se verifique a sobreposição dos regimes da RAN e da REN, dever-se-á assegurar a manutenção das atividades tradicionais instaladas (artigo 30.º, n.º 2) e remete a jurisdição destas servidões para as entidades definidas nos seus regimes jurídicos.
- v. Relativamente às áreas beneficiadas pelo AHVS, sujeitas ao Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 269/82, de 10/07, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 06/04), o processo inclui parecer favorável da DGADR, após consulta da Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia (ARBVS), relativo a *“nivelamento de terrenos, remodelação do ordenamento e dimensionamento dos canteiros, otimização das drenagens e remoção dos muros existentes”*.
- vi. Sobre os solos integrados em REN, sujeitos ao seu regime jurídico (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/08, na sua redação atual), consta no processo um parecer favorável da CCDRLVT, após consulta da APA, condicionado à obtenção de título de utilização dos recursos hídricos para construção, ao abrigo da Lei da Água (aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22/06) e do Regime Jurídico das Utilizações dos Recursos Hídricos (estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05).

Este parecer foi dado em resposta a comunicação prévia relativa a *“Reorganização e redimensionamento de canteiros de arroz e beneficiação / construção de caminhos de acesso sítio em Lombo Lucas, Benavente – Benavente”*.

Desconhecendo-se o conteúdo do pedido que originou a resposta da CCDRLVT, devemos referir que a comunicação prévia acima citada não menciona o *“nivelamento”* de solos, como consta nas pretensões submetidas à ERRALVT e à DGADR, cumprindo ainda indicar que, por força do artigo 20.º, n.º 1, alínea d) do Regime Jurídico da REN, nas áreas incluídas na REN são interditas as ações que se traduzam em *“escavações e aterros”*.

Não foi possível estabelecer contacto com a CCDRLVT para obter esclarecimentos, que se verteriam na presente informação, pelo que esta entidade deve ser auscultada para determinar se o *“nivelamento de correção”* de solos pretendido recai ou não nas referidas ações de escavações e aterros, interditas em REN.

3.2 Face à Primeira Revisão do PDMB (Aviso n.º 222/2019, publicado em D.R. II Série, n.º 3, de 04/01), que aguarda publicação da Carta da REN para eficácia plena, e conforme planta de localização do processo remetido pela ERRALVT, informa-se que:

- i. Observada a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo (1.1A), constata-se que a área assinalada se classifica como SOLO RURAL - ESPAÇO AGRÍCOLA PRIORITÁRIO EM BAIXA ALUVIONAR.
- ii. Verificadas as outras componentes do ordenamento, de referir ainda para a área assinalada:
 - Rede Secundária: Corredor Ecológico Secundário – Rio Almansor / Ribeira de Santo Estêvão (parcialmente); Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias; RAN; REN (Estrutura Ecológica Municipal – Planta de Ordenamento 1.3A);
 - Intensidade Sísmica Máxima de 10; Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias (Carta de Riscos – Planta de Ordenamento 1.4A).
- iii. De acordo com o Regulamento da Primeira Revisão do PDMB *“Artigo 8.º - Classificação e qualificação do Solo Rural e do Solo Urbano”*

1 — *Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação:*

a) *Solo Rural, o que se destina ao aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, a espaços naturais de proteção ou de lazer ou a outros tipos de ocupação humana que não lhe confirmam o estatuto de Solo Urbano;*

(...)

Artigo 13.º - Regime

1 — *Nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal são interditas as operações de destruição e obstrução das linhas de drenagem natural, o abate de galerias ripícolas, o lançamento de efluentes poluentes e o corte de espécies protegidas.*

(...)

3 — *Nas áreas abrangidas pela EEM podem admitir-se usos, atividades e ações inerentes à Área Beneficiada do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia e suas Infraestruturas e as ações futuras, de projeto, necessárias ao desenvolvimento do regadio. (...)*

Artigo 21.º - Caracterização

(...) 3 — *O Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar corresponde aos solos do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia, às áreas agrícolas em baixa aluvionar e aos solos de reconhecida capacidade de uso agrícola que revelam também uma importância acrescida do ponto de vista da preservação e valorização ecológica e da paisagem. (...)*

Artigo 22.º - Condições de uso e ocupação

(...) 4 — *Não obstante o exposto nos números anteriores, nos solos do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia apenas são permitidos os usos e ocupações agrícolas e complementares desta atividade previstos no respetivo regime jurídico, sujeitos a parecer prévio da entidade competente.*

iv. Observadas as diversas Plantas de Condicionantes, importa referir que a área assinalada está sujeita às seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

- RAN e AHVS (Planta de Condicionantes – RAN – 2.1A);
- REN e Leito de Curso de Água sujeito a servidão do DOMÍNIO HÍDRICO (Planta de Condicionantes – REN – 2.2A);
- REGADEIRAS E FAIXAS DE PROTEÇÃO DO AHVS, VALADOS/VALAS DO AHVS (Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes – 2.6A).

Considerações Finais

Considerando a pretensão e seu objetivo de tornar a exploração mais produtiva, mais eficiente e centrada numa orizicultura com maior sustentabilidade ambiental, entende-se que será admissível face ao PDM de Benavente, tanto o presentemente eficaz como a Primeira Revisão publicada, desde que observado o regulamento e a legislação específica nos solos afetos às condicionantes referidas.

Posto isto, propõe-se a emissão de parecer condicionado à pronúncia da CCDRLVT mencionada em 3.1. Caso a CCDRLVT enquadre esta pretensão nas ações interditas pelo artigo 20.º, n.º 1 do Regime Jurídico da REN, o parecer é de indeferimento, por força do disposto no artigo 27.º, n.º 1 desse regime.

Sugere-se que dê conhecimento da presente informação à titular do processo da ERRALVT.

A presente informação é indissociável da planta constante no processo enviado pela requerente.

À consideração Superior,
Ana David Palmar, Técnica Superior de Biologia

| Parecer: | Despacho: |
|--|------------------------------|
| Face ao teor da presente informação deverá previamente ser solicitada à CCDRLVT pronúncia sobre enquadramento da matéria. Informe-se entidade requerente DRAP e titular do processo. 18.01.2019 | À reunião. 21.01.2019 |
| O Chefe da D. M. O. P. P. U. D. | O Presidente |

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou que o processo diz respeito a um pedido de parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, relativo à reorganização e ao redimensionamento de canteiro de arroz e beneficiação de caminhos de acesso, em Lombo do Lucas, na freguesia de Benavente.

Propõe que se homologue a informação técnica bem como o parecer do chefe da DMOPUD e que se proceda em conformidade, solicitando a pronúncia à CCDRLVT, sobre o enquadramento desta matéria, dando-se conhecimento à DRAPLVT e ao titular do processo.

Acrescentou que a Câmara Municipal não está ainda em condições de emitir o parecer solicitado.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, solicitar à CCDRLVT (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo), a emissão de parecer. Mais foi deliberado igualmente por unanimidade dar conhecimento ao requerente e à DRAPLVT. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 26 - REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DA FESTA PEQUENA EM HONRA DE Nª SRª DA PAZ – 26 E 27 DE JANEIRO DE 2019 – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: Comissão de Festas em Honra de Nª Sr.ª da Paz

Assunto: Requerimento para emissão de Alvará de Licenciamento para realização da Festa Pequena em Honra de Nª Sr.ª da Paz, a realizar nos dias 26 e 27 de janeiro de 2019.

Relativamente a este assunto, o Senhor presidente da Câmara exarou o seguinte despacho, o qual se submete a ratificação do Executivo:

Teor do Despacho: “Deferido”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 27 - REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DA PROVA DE CICLOTURISMO IV EDIÇÃO CONTRA-RELÓGIO POR EQUIPAS – 10 DE FEVEREIRO DE 2019

Entidade: Casa do Benfica – Samora Correia

Assunto: Requerimento para emissão de Alvará de Licenciamento da Prova de Ciclismo IV Edição Contra Relógio por equipas a realizar no dia 10 de fevereiro em Samora Correia

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a emissão do alvará de licenciamento para a realização da IV Edição do Contra Relógio por equipas, a ter lugar no dia 10 de fevereiro, em Samora Correia.

Ponto 28 - PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA PROJETO ARS MARGINALIA – TERRITÓRIO, ARTE E CULTURA

Informação Nº: 530 de 23/01/2019

Submete-se á apreciação da Câmara proposta de protocolo de colaboração para a realização de ações de natureza artística nas áreas do Território, Arte e Cultura no âmbito de um projeto designado de ARS MARGINALIA.

Entre:

O Município de Benavente adiante designado por Município, com sede na Praça do Município, Benavente, pessoa coletiva n.º 506676056, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho e a Chães -Associação de Pesquisa e Experimentação em Cultura e Arte adiante designada por APECA, com sede na Rua Dr. Francisco Maria de Almeida Grandella, n.º 218, freguesia de Aveiras de Cima, concelho de Azambuja, pessoa coletiva n.º 509 787 177, representada por Susana Maria Clemente dos Santos Piteira e Mário Manuel Ferreira dos Reis, estabelecem o presente protocolo de colaboração.

Considerando:

- a) Que o Município tem atribuições nos domínios da educação, cultura, turismo e tempos livres;
- b) Que a APECA tem por objetivo o desenvolvimento social e cultural da região na qual se insere intervindo a partir do fenómeno rural na sua relação com a dimensão urbana (cidade), desde o ponto de vista da sustentabilidade e da intervenção ambiental sobre o território, através dos processos e das metodologias que a globalização estética permite no âmbito da arte contemporânea, tendo como referente a Paisagem;
- c) Que a APECA tem ainda como objetivo divulgar, estimular a criatividade e inovar assim como também preservar a cultura a partir do lugar;
- d) Que o Projeto ARS MARGINALIA^(*): TERRITÓRIO, ARTE E CULTURA, (doravante designado por AM) – se consubstancia na concretização efetiva dos princípios enunciados nos considerandos *supra*;

- e) Por último, que o sucesso do desenvolvimento deste projeto, pode ser potenciado pela colaboração que, em cada momento, possa ser estabelecida entre o Município e a APECA.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
Objetivo
Objeto

O presente protocolo estabelece o regime de colaboração entre O Município e a APECA para operacionalização do Projeto AM.

Cláusula Segunda
Âmbito

A parceria agora celebrada será desenvolvida, com especial incidência nas seguintes áreas:

- a) Serviço educativo e formativo no âmbito dos eixos distintivos atrás definidos (Território, Arte e Natureza), tendo em conta a educação formal (escolas) e informal (espaços museológicos, centros culturais e outros espaços adequados).
- b) Interação com os vários equipamentos culturais, socioculturais e turísticos;
- c) Produção, divulgação e promoção de produções artísticas;
- d) Organização de exposições, seminários e conferências, residências artísticas, workshops e outros modelos de atividade artística, com especial foco nas áreas do Território, Arte e Natureza.

Cláusula Terceira
Afetação de Recursos

1. O Município afetará ao presente protocolo os meios técnicos e logísticos e financeiros que em cada momento, e tendo em conta o seu próprio plano de atividades, se encontrem disponíveis e se considerem adequados para o cumprimento do presente protocolo.
2. A APECA afetara a conceptualização das ações, os meios técnicos, artístico-científicos, logísticos e financeiros que se mostrem necessários ao cumprimento do presente protocolo, e bem assim, ao desenvolvimento integral do Projeto AM.

Cláusula Quarta
Candidaturas conjuntas e “fundraising”

1. Sempre que se enquadrar a possibilidade de submissão de candidaturas a eventuais fundos nacionais e europeus específicos para financiamento do plano de ações do projeto AM, e caso se verifique vantagem estratégica de uma candidatura em parceria, será constituído um grupo de trabalho para organização de candidatura e submissão atempada a apoios financeiros externos às duas partes signatárias deste protocolo.

Cláusula Quinta
Comunicações

1. Todas as comunicações entre as Partes a efetuar ao abrigo do presente Protocolo devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico, para os endereços indicados pelas Partes.

Cláusula Sexta
Rescisão

O presente Protocolo pode ser rescindido a todo o tempo por qualquer uma das Partes, mediante aviso prévio de 30 dias.

Cláusula Sétima Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até à sua rescisão nos termos da cláusula anterior.

Cláusula Oitava Controlo/Acompanhamento

1. O controlo e acompanhamento do presente protocolo cabe em nome da Câmara Municipal de Benavente ao Vereador com o pelouro da cultura ou quem ele designar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior a APECA compromete-se, anualmente, e até ao dia 15 de dezembro de cada ano, remeter à Câmara um relatório das atividades desenvolvidas neste âmbito.

Cláusula Nona Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste protocolo serão resolvidas caso a caso, por acordo dos outorgantes.

À consideração superior,

O(A) Coordenador Técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DISCUSSÃO/ INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explicitou o assunto em apreço, que diz respeito a uma proposta de celebração de protocolo de colaboração, entre a Câmara Municipal e Chães -Associação de Pesquisa e Experimentação em Cultura e Arte adiante designada por APECA, no âmbito do projeto designado de ARS MARGINALIA.

Acrescentou que o protocolo visa a realização de ações de natureza artística nas áreas do Território, Arte e Cultura, que não vincula a Câmara Municipal em termos monetários, podendo revelar-se muito interessante no futuro, no que diz respeito a futuras intervenções e candidaturas a alguns projetos nesta área.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Protocolo de Colaboração para o “Projeto ARS Marginalia – Território, Arte e Cultura”, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

Ponto 29 - CARNAVAL DE SAMORA CORREIA 2019 - RECONDICIONAMENTO DOS CARROS ALEGÓRICOS – PEDIDO DE SUBSÍDIO

Entidade: Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara

Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

A Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora, na qualidade de entidade promotora do Carnaval de Samora Correia, tem sido, ao longo dos últimos anos, a entidade responsável pela preparação dos carros alegóricos atribuídos a todos os grupos participantes nos Corsos Carnavalescos.

Todavia, por força de razões várias, esses carros não têm sido objeto de recondição. Na realidade, as intervenções a que são sujeitos, incidem principalmente sobre a vertente visual e menos sobre a ótica da segurança.

Por isso, e porque nos Corsos Carnavalescos do ano anterior (2018) se verificaram situações que poderiam ter resultado em acidentes graves, provocadores de danos físicos graves a participantes no desfile, a ARCAS solicitou orçamento para recondição desses carros alegóricos. Esse facto implicou um acréscimo no orçamento apresentado, relativamente aos orçamentos apresentados nos últimos anos, de cerca de € 6.000,00.

Considerando a importância do fator segurança, assim como a impossibilidade dos carros alegóricos identificados para reparação participarem no Carnaval de Samora Correia 2019, resultando em evidente perda daquilo que é o nosso Carnaval e daquilo que podemos oferecer à população e a todos os que nos visitam neste período, a ARCAS vem colocar à consideração dessa Câmara, a possibilidade de atribuição de um subsídio pontual e extraordinário, por forma a permitir a desejada reparação e a reposição das condições de segurança necessárias.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO deu nota que a Câmara Municipal foi abordada pela ARCAS, com a dificuldade de se estar próximo da realização de mais uma edição do Carnaval Samorense e o estado de deterioração dos carros alegóricos, colocando em risco a participação dos mesmos, ocorrendo dois acidentes sem gravidade na edição anterior.

Referiu que, perante esta situação, a ARCAS foi confrontada com um custo superior ao que tem sido habitual quanto ao aluguer dos carros alegóricos.

Acrescentou que, por não conseguiu reunir os meios suficientes para alugar o mesmo número de carros dos anos anteriores, a ARCAS apresenta a possibilidade da Câmara Municipal poder apoiar neste processo, na requalificação dos carros próprios da ARCAS ou, através de apoio financeiro, que pudesse fazer face aos custos mais elevados com o aluguer do mesmo número de carros que é habitual participarem no curso, sob pena de não existir tempo para a Direção conseguir resolver doutra forma este problema.

Referiu que, em conjunto com o senhor vereador Domingos Santos, os serviços de carpintaria e serralharia, fizeram uma avaliação local para ver se, em tempo útil, seria possível a Câmara Municipal poder dar essa colaboração e, o que foi verificado, é que um conjunto 5 carros estão num estado de deterioração total que, ainda que houvesse disponibilidade dos serviços, a intervenção tinha que ser a tempo inteiro, com custos associados à matéria prima e sem a garantia em tempo útil que os carros pudessem ser disponibilizados para serem ornamentados para o desfile.

Transmitiu que, por aí, a ARCAS não conseguia obter o apoio da Câmara Municipal, ainda que existisse boa vontade, face a esta situação.

Observou que, apenas resta outro tipo de apoio, que seria um apoio pontual extraordinário em termos financeiros, para fazer face a este acréscimo de custos.

Clarificou que, ainda que não tenha uma proposta concreta, apenas quer entender por parte do Executivo para ver se há disponibilidade para este apoio extraordinário, por ser o último recurso, de forma a garantir a qualidade do carnaval de Samora Correia, que é um cartão de visita do município.

Caso haja a disponibilidade para prestar o apoio extraordinário, em futuras reuniões, depois duma avaliação com a direção da ARCAS qual a expectativa em relação aos valores do apoio, apresentava uma proposta concreta.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA referiu que, com o carnaval de Samora Correia, quase que é recorrente todos os anos, tratando-se de brincar ao carnaval, com o carnaval.

Aludiu que, se a Câmara Municipal quer que o carnaval seja o cartão de visita do município, que se diz que é, ele tinha que ser trabalhado duma forma muito diferente, porque ao percorrer as estradas da região, já há dias ou semanas que se vê publicitado o carnaval do Montijo, de Torres Vedras e até de Santarém, que não tinha muita tradição.

Acrescentou que, sobre o carnaval de Samora Correia, que se diz ser o maior do Ribatejo, até agora, comunicação zero.

Referiu que, ao fazer esta reflexão, se quisermos que a identidade cultural do município, no que diz respeito às festas e ao carnaval, possa ser afirmada cada vez mais e numa altura que é mais difícil recrutar voluntários para trabalhar em prol das coletividades, talvez uma das soluções pudesse ser aquilo por que alguns municípios optaram já há alguns anos, que foi a criação de empresas municipais, com vista à organização dos grandes eventos dos municípios.

Chegou à conclusão, nomeadamente, quanto aos grandes eventos da freguesia de Samora Correia, que são a festa em Honra de N^a Sr.^a de Oliveira e Guadalupe e o Carnaval, que se assiste ano após ano, a uma associação onde se pode ver que as pessoas estão um pouco cansadas, mas que sentem a obrigação de manter essas tradições vivas, mas em vez de se melhorar as realizações e profissionalizar este processo, acontece o contrário, em que a ARCAS vive quase exclusivamente dos apoios da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia de Samora Correia.

Observou que, para além desses apoios, devia desenvolver alguma atividade paralela, como fazem as outras associações para garantirem alguma receita ao longo do ano e fazerem face às suas despesas correntes, e o que se vê é que a ARCAS, que organiza o maior carnaval do município e do Ribatejo, não consegue, ano após ano, com os subsídios atribuídos, fazer a manutenção dos respetivos carros, que é das coisas mais básicas, que julga serem propriedade da ARCAS.

Comentou que se encontra disponível para aprovar um apoio extraordinário, desde que o mesmo cumpra os critérios até aqui seguidos pela Câmara Municipal, nos apoios extraordinários que tem dado às mais diversas coletividades.

Disse que, gostava de ser clarificado, porque o texto refere que está em causa um orçamento de 6.000,00 € para o acondicionamento dos carros e, das palavras proferidas pelo senhor vereador Hálvio Justino, o que ficou subjacente, foi um possível aluguer de outros carros, porque esse aluguer não resolve o problema de fundo que é o mau estado dos carros da ARCAS.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO esclareceu que, nos últimos anos, a ARCAS tem-se limitado a alugar os carros para o carnaval, mediante determinado valor, que este ano deixou de fazer esse aluguer, tendo que recorrer a outra empresa para fazer esta prestação de serviços.

Deu nota que, para o mesmo número de carros, o orçamento é mais avultado, havendo a hipótese de a ARCAS recuperar alguns dos seus carros, que nos últimos anos não têm sido utilizados, devido ao seu estado de deterioração, e poder fazer face ao mesmo número de carros no corso.

Avançou com outra hipótese, que é da empresa que presta este serviço, poder recuperar e usar os carros que são propriedade da ARCAS.

Recordou que esta abordagem foi feita para perceber da disponibilidade do Executivo para dar este apoio, com a condição de ser apresentada uma proposta concreta.

Observou que o carnaval e as festas de Samora Correia, são organizados pela ARCAS, que, tal como as outras coletividades, pertencem aos seus associados. A Câmara Municipal apenas presta apoio, não financia a organização do carnaval, apenas uma parte do que é necessário.

Sublinhou que, é uma organização da responsabilidade da ARCAS e não compete à Câmara Municipal dizer que já não têm condições para organizar o carnaval.

Evidenciou que é uma coletividade com algumas particularidades, em que a sua atividade centra-se em dois grandes eventos, o carnaval e as festas anuais de Samora Correia, apresentando uma característica própria, em que as suas infraestruturas, ao contrário de outras coletividades, não permitem obter receitas graduais ao longo do ano, para fazer face às despesas destes dois grandes eventos.

Deu nota que, no município existe um movimento associativo extraordinariamente dinâmico, que vai produzindo muitas atividades, ao que não é alheia a disponibilidade por parte da Câmara Municipal de apoiar, quer logística, quer financeiramente, que por si só constitui uma grande mais valia.

Referiu que, pessoalmente, o que mais valoriza numa organização, é o trabalho das pessoas em prol duma causa, dando como exemplo que há poucos anos atrás, todos os grupos que participavam no curso carnavalesco, juntavam-se três meses antes para organizarem os seus carros, trazendo uma mais valia a este evento.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS SANTOS aludiu que o carnaval de Samora Correia é um evento que, ao longo dos anos, tem crescido e tem-se consolidado, ganhando a grande dimensão que tem hoje, fruto do envolvimento de muitas pessoas. Lembrou que o carnaval de Samora Correia, tem merecido por parte dos executivos camarários a devida atenção e o devido apoio para que, do ponto de vista financeiro, tenha condições esse mesmo crescimento e consolidação.

Recordou que a ARCAS, responsável por vários eventos na freguesia de Samora Correia, recebendo um apoio financeiro de 30.000,00 € por ano, não consegue fazer face a todos os encargos e a todas as despesas inerentes aos eventos que realiza.

Sublinhou que não é justo dizer-se que é a Câmara Municipal que financia o carnaval de Samora Correia, antes pelo contrário, é um complemento e uma necessidade que, para além da colaboração e do apoio logístico, o apoio financeiro atribuído à ARCAS, em paridade com as outras comissões de festas, está em pé de igualdade.

Frisou que a distribuição dos apoios financeiros é feita com critério e com equidade.

Observou que ao longo dos anos as coisas vão evoluindo, o número de pessoas envolvidas vai aumentando, o entusiasmo em volta do evento aumenta, o trabalho voluntário de carpinteiros e de outras pessoas de retaguarda é maior, sendo natural que a ARCAS enfrente maiores dificuldades do que há alguns anos atrás.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVERA disse que não lhe cabe estar a falar sobre o funcionamento da ARCAS em pormenor, muito menos ele, que não é sequer associado daquela associação.

Contudo, enquanto membro do Executivo tem a responsabilidade de analisar e de falar acerca do relacionamento da associação com a Câmara Municipal.

Deu nota que é neste patamar que situa a sua intervenção e, aí, não se pode fingir que é tudo igual, por mais que se possa querer parecer essa ideia, não é tudo igual.

Exemplificou que, caso não haja festa na Coutada Velha, com todo o respeito que lhe merece aquela população, não lhe parece que a Câmara Municipal se vá fazer substituir àquela comissão, o mesmo não se pode dizer de Samora Correia.

Referiu que as festas de Samora Correia, a par da Sardinha Assada de Benavente e do Carnaval, são organizações que já chegam muito mais longe, sobre as quais a autarquia não pode dizer que não interfere, porque são a marca e a imagem do município.

Acrescentou que, a Câmara Municipal como entidade parceira tem que ter uma palavra a dizer, sob pena de poderem acontecer erros, como já aconteceu com a Sardinha

Assada de Benavente com a situação dos toiros de fogo, que podia ter sido evitada e que manchou a imagem do município, ou como os acidentes que aconteceram ou podem acontecer.

Exemplificou que, se acontecer um acidente grave no curso carnavalesco, evidentemente que é o carnaval que fica manchado, mas a Câmara Municipal também tem responsabilidade.

Crê que, se a ARCAS dissesse que este ano não tinha condições para organizar a festa de N^a Sr.^a de Oliveira, a Câmara Municipal tinha a obrigação de encontrar uma solução para realizar o evento, por toda a carga que ele tem para a freguesia e para a população, dado tratar-se duma imagem de marca do município.

Afirmou que, o relacionamento da autarquia com as associações do município é, por um lado igual, mas numa escala de promoção e desenvolvimento turístico do município que não pode ser encarado da mesma forma, porque assim vamos continuar a ter as pessoas cada vez mais desgastadas, não só em Samora Correia, mas em todo o lado, porque os voluntários acusam algum desgaste.

Apesar da Câmara Municipal estar constantemente a prestar o seu apoio, não quer substituir-se às organizações.

Crê que no futuro, tem que haver uma entidade que organize os eventos mais relevantes do município.

Concluiu dizendo que é uma matéria que pode ser refletida por todos e, eventualmente, alvo de discussão num futuro próximo, porque, em sua opinião, pelo rumo que as coisas estão a tomar, isto não se resume a uma questão só de dinheiro, porque isso resolvia-se dum momento para o outro. Existem outras coisas para além disso, pelo que julga que vai ser necessário haver um rejuvenescimento nas associações, o que hoje em dia é difícil de acontecer.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS SANTOS explicitou que se está perante dois modelos diferentes de funcionamento. A festa da Sardinha Assada de Benavente e a Festa em Honra de N^a Sr.^a da Paz, são modelos de funcionamento cujas comissões são nomeadas, havendo uma garantia de continuidade. Em Samora Correia, a ARCAS, organiza o Carnaval, o Festival de Gastronomia e as Festas em Honra de N^a Sr.^a Oliveira e Guadalupe, através duma associação, constituída em determinado momento para dar corpo à exigência e à efetivação destes eventos.

Comentou que, quando a Câmara Municipal for confrontada com a questão colocada pelo senhor vereador Ricardo Oliveira, ela tem que ser muito bem pensada e avaliada, pois leva a uma questão muito mais profunda.

Considerou que o facto de um dia a Câmara Municipal assumir a realização dos eventos nas principais freguesias do município, isso seria matar a iniciativa popular, aquilo que são os sentimentos das pessoas.

Observou que, a Câmara Municipal, naquilo que é a realidade do município, deve é apoiar as pessoas na sua disponibilidade, na sua capacidade de iniciativa e na sua vontade de participar nos eventos e, nunca, substituir-se às pessoas e às associações, porque isso seria matar as iniciativas de cariz popular.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO exemplificou que, há anos atrás, nas festas de Samora Correia, as tronqueiras eram montadas com varas de eucalipto, que eram cortadas e montadas pelos próprios elementos das comissões de festas.

Referiu que, os tempos foram evoluindo e, hoje em dia, essa parte logística é quase na totalidade assegurada pela autarquia.

Crê que, se algum dia, a Câmara Municipal tiver que pagar para se fazer uma festa, perde-se a grande mais valia daquilo que ainda são os eventos de cariz popular a todos os níveis.

Lembrou que a Câmara Municipal está sempre presente para apoiar, mas, incentivando também a que continue dinâmico este movimento das coletividades e associações, na

realização desses eventos, porque, na prática, a autarquia não conseguia realizar uma festa da Sardinha Assada ou um Carnaval, com o sentimento com que as comissões e as coletividades os organizam.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA deu nota que hoje já podia ser votada uma proposta para atribuição de um subsídio pontual e extraordinário.

Concordou com as opiniões manifestadas, mas reserva o seu voto à proposta que for apresentada, tendo em conta que, há uma regra que a Câmara Municipal tem seguido ao longo dos últimos anos, que é atribuir apoios de 10 a 15% daquilo que são os orçamentos das associações, conforme o que foi atribuído à Sociedade Filarmónica de Santo Estevão.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO transmitiu que não existe uma proposta concreta, porque é necessário perceber junto da ARCAS qual tem que ser o esforço da autarquia neste apoio e o que é que a ARCAS consegue realizar perante este cenário. Alertou que alguns dos apoios extraordinários atribuídos pela Câmara Municipal podem ter alguma diferença e esse critério pode não ser aplicável neste caso, porque se for considerado 10% de 6.000,00 €, 600,00 € pode não ser o suficiente para manter o nível que é pretendido para o carnaval samorense.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade manifestar disponibilidade para apreciar a proposta a submeter à Câmara Municipal, para eventual apoio extraordinário.

Ponto 30 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de atribuição de adiantamento de apoios financeiros às coletividades culturais e recreativas e comissões de festas – ano 2019;
- Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Ateneu Gímnico de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Juventude Desportiva Almansor, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Núcleo de Andebol de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Associação Desportiva e Cultural de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Benavente Futsal Clube Associação, nos termos dos artigos 46.º

- e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
- Proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro;
 - Relatório de atividades do NAT – Núcleo de Atendimento a Toxicodependentes e solicitação de apoio financeiro para deslocações ao Município de Benavente - retificação de deliberação;
 - Empreitada de “Requalificação dos espaços exteriores, reorganização de circulações e estacionamento da urbanização Ribasor-Trabalhos a menos – Minuta do contrato;
 - Licença Administrativa;
 - Pedido de parecer;
 - Carnaval de Samora Correia 2019- Recondicionamento dos carros alegóricos – Pedido de subsídio;

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e onze minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.